

Estado de Goiás  
Polícia Militar  
Academia de Polícia Militar

Procedimento Para Conselho de  
Justificação

José da Rocha Cuelho

Goiânia - 1993

JOSE DA ROCHA CUELHO - CAP PMGO

## PROCEDIMENTO PARA CONSELHO DE JUSTIFICACÃO

Trabalho Técnico Profissional exigido pela Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, como suporte parcial para a conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), sob a orientação metodológica da professora Cibeli Souza Marques da Silva, e de conteúdo do Exmo Sr. Dr. Juiz Auditor da Justiça Militar do Estado de Goiás, Ricardo Teixeira Lemos, e do Sr. Maj PM Carlos Félix do Nascimento.

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - 1993

---

# BAPM

## DEDICATÓRIA

Éis que as sementes brotam; cresce  
no meu coração a chama que ilumina e  
vibra na minha alma, quando adentro  
na casa e aparecem a razão do viver,  
que conforta a alma cansada, meus  
filhos, Elyeângela, Máx Wolff,  
Cândida Denise, Bruno e Breno; e

A minha querida **POLÍCIA MILITAR**, por  
tudo que me proporcionou na vida  
interna e particular.

---

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Sr. Deus Onipotente pela lucidez que me deu, em perquirir este TRABALHO, pois não fosse a benção do arquiteto, a obra estaria incompleta;

À base da sociedade a qual integro, mas majestosamente conduzida pelos sábios carinhos de minha incansável companheira, se não bastasse a compreensão e o estímulo recebidos, estaria a navegar nas sobras da solidão, talvez não galgaria mais um degrau;

---

Ao Exmo Sr. Dr. Ricardo Teixeira Lemos, eminente magistrado de nosso Estado de Goiás, pela maneira que ajudou-me a conduzir este TRABALHO, deixando muitas das vezes o repouso de seu lar para fazer parte das discussões desta obra, a nossa gratidão;

Ao Sr. Maj PMGO Carlos Félix do Nascimento, pelo apoio incontestável em todos os momentos que o procurei, registro aqui a minha satisfação de tê-lo como orientador de tese deste Trabalho Técnico Profissional; e,

A Sra. professora Cibeli Souza Marques da Silva, pela maneira que nos orientou em todas as fases porque passou o Procedimento, o nosso muito obrigado!

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

---

## O CARÁTER

"Não se mede o valor de um homem pelas suas roupas ou pelos bens que possui. O verdadeiro valor do homem é o seu caráter, suas idéias e a nobreza dos seus ideais".

(Charles Chaplin)

## ÉTICA

"Um princípio que não pode ter fim".

(Rotary de Goiânia)

## A MORAL

Do mais simples ao mais letrado, a moral solidifica o caráter, a ausência daquela é a degradação da espécie humana.

O Autor

---

# S U M Á R I O

## LIVRO I

INTRODUÇÃO .....	07
CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO .....	09
CAPÍTULO I	
1. Da Sindicância .....	11
TÍTULO I	
Da Ordem de Serviço em Boletim Reservado .....	11
TÍTULO II	
Dos Elementos Constantes da Sindicância .....	11
SEÇÃO I	
Da Busca e Apreensão .....	12
TÍTULO III	
Da Prorrogação do Prazo e da Sistemática da Sindicância .....	12
TÍTULO IV	
Da Decisão da Sindicância .....	12
TÍTULO V	
Da Dispensabilidade da Sindicância .....	13
CAPÍTULO II	
2. Do Conselho de Justificação .....	14
TÍTULO I	
Da Portaria .....	14

---

TÍTULO II

Dos Elementos da Portaria. . . . . 14

TÍTULO III

Da Instalação do Conselho de Justificação . . . . . 16

TÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente. . . . . 16

TÍTULO V

Do Órgão da Persecução Infracional . . . . . 16

TÍTULO VI

Do Secretário ou Escrivão. . . . . 17

CAPÍTULO III

3. Da Suspeição, Impedimento e Formação do Conselho de Justificação. . . . . 18

TÍTULO I

Da Suspeição. . . . . 18

TÍTULO II

Do Impedimento. . . . . 18

TÍTULO III

Da Formação do Conselho de Justificação . . . . . 20

CAPÍTULO IV

4. Da Instauração da Instância. . . . . 21

TÍTULO I

Da Citacão. . . . . 21

TÍTULO II

Dos Dados da Citacão. . . . . 21

TÍTULO III

"



Do Interrogatório do Justificante . . . . .	22
<b>TÍTULO IV</b>	
Das Perguntas ao Interrogando. . . . .	22
<b>TÍTULO V</b>	
Da Defesa Prévia. . . . .	22
<b>TÍTULO VI</b>	
Da Apreciação da Defesa Prévia. . . . .	23
<b>TÍTULO VII</b>	
Da Audiência de Instrução . . . . .	23
<b>TÍTULO VIII</b>	
Do Não Comparecimento das Testemunhas ou do Justificante e seu defensor. . . . .	23
<b>TÍTULO IX</b>	
Da Sequência na Produção da Prova Testemunhal . . . . .	24
<b>CAPÍTULO V</b>	
5. Das Diligências . . . . .	25
<b>CAPÍTULO VI</b>	
6. Do Libelo. . . . .	26
<b>TÍTULO I</b>	
Da Confecção do Libelo. . . . .	26
<b>CAPÍTULO VII</b>	
7. Da Defesa, Alegações Finais ou Contrariedade do Libelo . . . . .	27
<b>TÍTULO I</b>	
Da Defesa Processual. . . . .	27
<b>TÍTULO II</b>	

..



Da Defesa de Mérito . . . . . 27

**CAPÍTULO VIII**

8. Do Relatório do Conselho de Justificação . . . . . 28

**TÍTULO I**

Da Introdução . . . . . 28

**TÍTULO II**

Do Desenvolvimento . . . . . 28

**TÍTULO III**

Da Conclusão . . . . . 28

**CAPÍTULO IX**

9. Da Decisão do Comandante Geral . . . . . 30

**TÍTULO I**

Do Arquivamento dos Autos . . . . . 30

**TÍTULO II**

Da Indignidade do Oficialato . . . . . 30

**TÍTULO III**

Da Remessa dos Autos a Auditoria da Justiça Militar . . . . . 31

**TÍTULO IV**

Do Recurso da Decisão da Auditoria da Justiça Militar . . . . . 31

**TÍTULO V**

Da Não Vinculação da Decisão do Comandante Geral . . . . . 31

**LIVRO II**

**CAPÍTULO X**

10. Dos Formulários . . . . . 32

"

---

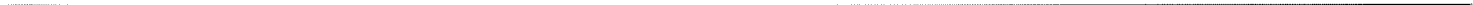
CAPÍTULO XI

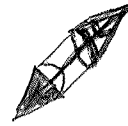
11. Da Proposta. . . . . 75

CONCLUSÃO. . . . . 82

BIBLIOGRAFIA. . . . . 84

ANEXOS. . . . . 86





## INTRODUÇÃO

O presente trabalho refere-se ao Procedimento determinado para o Conselho de Justificação, isto em função do que já existe, com a análise de alguns atos processuais que entendemos que merecesse reparos, acrescentando alguns, melhorando outros, até mesmo dilatando alguns prazos, com atribuições de funções para os membros do Conselho de Justificação.

Este Trabalho Técnico Profissional é uma exigência para aprovação parcial do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.

Todavia, além da exigência do Curso, urgia para nós a necessidade de oferecer aos nossos Oficiais um roteiro básico e compacto para a confecção do Conselho de Justificação, com o mínimo de erros, e passando por todas as fases da processualística, visando o perfeito entrosamento com o Poder Judiciário, onde inserimos o mínimo necessário de doutrina, não com o intuito de doutrinar, mas de informar ao Oficial Presidente e os demais, a respeito dos caminhos que percorre o Conselho de Justificação, conquistar e manter atualizados de acordo com os ditames legais, os objetivos peculiares do Procedimento para Conselho de Justificação.

---

Ao longo da análise de várias fases porque passa a Procedimento, verificamos que alguns Presidentes de Conselhos de Justificação, não estavam convictos da importância processual, nem mesmo tinham o cuidado de verificar como fazer para chegar a um resultado final satisfatório, de acordo com a legislação pertinente, sem ferir dispositivos legais cabíveis ao caso, pois que, a inobservância da franquia Constitucional da defesa de ato lesivo ao direito individual, poderia o justificante se valer do controle externo jurisdicional para rever ressarcido o seu direito, ou pelo menos tentar a nulidade de alguns atos administrativos já praticados.

Por outro lado, procuramos abordar de forma simplificada a linguagem jurídica da norma administrativa dentro da processualística penal, objetivando dar embasamento jurídico ao Procedimento para Conselho de Justificação.

Para tanto, tenho o maior orgulho de apresentar este TRABALHO aos nossos oficiais, ou a quem possa interessar, movido pelo desejo de melhorar e aperfeiçoar profissionalmente, todos aqueles que direta ou indiretamente labutam com o direito. Muito Obrigado! ...

---

## CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

O Oficial ao cometer um fato relevante para o ordenamento jurídico, sendo típica a sua conduta, será submetido a Conselho de Justificação, que consiste num verdadeiro processo administrativo, com características de um processo judicial. Objetivo básico da instauração desse processo pelo Conselho de Justificação é exatamente para apurar a possível infração e responsabilizar o infrator, tudo de forma legal. Com este Processo, o Justificante terá conhecimento da acusação que lhe pesa, devendo ser interrogado, apresentar a defesa que tiver, juntar documentos, ser intimado para atos processuais, contraditar testemunhas, em fim praticar toda a defesa que tiver, isto através de Órgão técnico, advogado.

E inadmissível qualquer decisão sem as formalidades acima referidas, pois violaria a determinação Constitucional do contraditório e da Ampla Defesa, Art. 5º inciso LV da Constituição Federal, mesmo porque se trata de um processo administrativo e que após apreciação e opinião do Comandante Geral os autos são remetidos a Auditoria da Justiça Militar, e ali, os Autos de Justificação são incluídos em pauta para julgamento, sem a produção, portanto, de qualquer outro ato processual. Logicamente, se o advogado perceber que houve o cerceamento da defesa, ou que foi preterido algum ato processual

na fase de produção de prova no Processo de Justificação, arguirá como preliminar a nulidade absoluta dos Autos, e outro caminho não terá o Conselho de Justificação Especial, senão acatar aquela preliminar e anulando todo o feito e determinando que novo Procedimento seja instaurado com observância das formalidades legais, sob pena de outra instância declarar a nulidade apontada.

## CAPÍTULO I

### 1. DA SINDICÂNCIA

Chegando a notícia crime que atinge a moral e a ética, ou qualquer infração, a autoridade policial militar, sendo competente ou possuir legitimidade, tomará as providências para ser instaurada a competente sindicância.

## TÍTULO I

### DA ORDEM DE SERVIÇO EM BOLETIM RESERVADO

O Comandante da Unidade designará oficial de patente superior ou do mesmo posto, desde que mais antigo para proceder através de sindicância levantamentos preliminares acerca do ato infracional que chegou ao seu conhecimento. O oficial designado terá 30 dias prorrogável para conclusão dos trabalhos, devendo apresentar relatório sucinto, podendo se valer de auxiliares para cumprir diligências com objetivo de instruir os autos.

## TÍTULO II

### DOS ELEMENTOS CONSTANTES DA SINDICÂNCIA

O Sindicante deverá colher elementos probatórios relacionados a ordem de serviço. Deve ouvir o sindicado,

testemunhas diretas, indiretas ou referidas, devendo ainda, juntar documentos, objetos, podendo proceder busca e apreensões, para tanto, lavrará auto circunstanciado.

## **SEÇÃO I**

### **DA BUSCA E APREENSÃO**

O sindicante procederá de ofício Busca e Apreensão, nas Unidades onde possa ser encontrado objeto dos autos. Em sendo na residência deverá se valer das vias judiciais.

## **TÍTULO III**

### **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DA SISTEMÁTICA DA SINDICÂNCIA**

O prazo poderá ser prorrogado por uma vez, sendo igual ou inferior. O relatório sucinto deverá conter introdução desenvolvimento e conclusão, sendo que na parte conclusiva o sindicante não deve adentrar ao mérito, mas apenas apontar os fatos e a possível classificação da infração cometida.

## **TÍTULO IV**

### **DA DECISÃO DA SINDICÂNCIA**

Conclusos os autos a autoridade, esta deverá no prazo

máximo de 20 dias decidir conforme determinações legais. Entendendo que a infração apurada foge de sua alçada, remeterá os autos ao Comandante Geral para os fins de direito. Nada apurado, mesmo assim remeterá uma cópia ao Comando para fins de conhecimento e anotações. Sendo apurada a infração, cujo competência é sua para aplicação da penalidade, deverá ser fundamentada e comunicada ao Comandante Geral da Corporação para fins de controle.

#### TÍTULO V

#### DA DISPENSABILIDADE DA SINDICANCIA

Dependendo da infração, bem como o grau dos fatos a serem apurados, não se procederá sindicância, mas sim, de plano a Conselho de Justificação.

## CAPÍTULO II

### 2. DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

#### TÍTULO I

##### DA PORTARIA

Chegando ao conhecimento do Comandante Geral da Corporação, seja mediante requerimento do interessado, ou sindicância, ou ainda por qualquer outro meio, notícia de uma infração, que deva sujeitar o infrator ao Conselho de Justificação, baixará Portaria para este mister. O Comandante Geral indeferirá de plano com base nos antecedentes do Oficial e na natureza ou falta de consistência dos fatos arguídos, se considerar, desde logo, improcedente a acusação, em consequência, o pedido de nomeação do Conselho de Justificação <sup>(1)</sup>.

#### TÍTULO II

##### DOS ELEMENTOS DA PORTARIA

Como peça inicial instauradora da instância processual deverá descrever, minuciosamente, os fatos tidos como

.....  
1. Decreto No 1.189, de 30 de Dezembro de 1976, em seu art.4o.

infracional, adequação típica, qualificação completa do justificante, bem como, nomear os membros do Conselho de Justificação. Além de estabelecer o prazo para conclusão dos trabalhos, 45 dias prorrogável.

### TÍTULO III

#### DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Sob a presidência do Oficial de maior posto, será instalada a sessão preliminar, onde serão delegadas atribuições, de tudo reduzido a termo. Um dos membros será o secretário ou escrivão. O outro membro fará as vezes do órgão da persecução infracional.

### TÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Ao Presidente do Conselho incumbe dirigir os trabalhos, devendo diretamente interrogar o justificante, inquirir as testemunhas, determinar diligências, com expedição de mandados para as audiências previamente estabelecidas.

### TÍTULO V

#### DO ÓRGÃO DA PERSECUÇÃO INFRACIONAL

Ao Oficial, da persecução, incumbe perquirir acerca dos fatos, devendo, através do presidente dos trabalhos interrogar o Justificante e inquirir as testemunhas. Tudo face a verdade real e a responsabilidade subjetiva que norteia na

apuração dos atos infracionais.

## TÍTULO VI

### DO SECRETÁRIO OU ESCRIVÃO

Ao Secretário incumbe zelar pela guarda dos autos, bem como, cumprir rigorosamente as determinações emanadas da presidência. Deverá fazer serviços datilográficos, registros, atas e expedir mandados, além de diligenciar o cumprimento de tais ordens.

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

## CAPÍTULO III

### 3. DA SUSPEIÇÃO, IMPEDIAMENTO E FORMAÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

#### TÍTULO I

##### DA SUSPEIÇÃO

Formado o Conselho de Justificação, qualquer um dos seus membros deverá de ofício ou a requerimento da parte interessada ser declarada a suspeição do integrante. Consideram-se suspeitos os Oficiais nos mesmos casos estabelecidos na lei processual penal, ou seja, de acordo com o art.254, incisos I,IV,V e VI do Código do Processo Penal Brasileiro.

#### TÍTULO II

##### DO IMPEDIENNTO

Serão impedidos de compor o Conselho de Justificação, os membros conforme o estatuído na Lei Processual Penal e no próprio Decreto que regulamenta a Lei do Conselho de Justificação, ou seja, estejam impedidos em virtude de parentesco consanguíneo ou afim na linha reta ou até o quarto grau de consanguineidade colateral ou de natureza civil, o Oficial que for-

mulou a acusaçãõ e os Oficiais subalternos (2)

---

2. Decreto No 1.189 de 30 Dezembro de 1976, em seu art.5o., inci-  
sões "a", "b" e "c".

### TÍTULO III

#### DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Os integrantes do Conselho de Justificação, serão escolhidos dentre os Oficiais da ativa de posto superior ao Justificante, podendo ser convocado um Oficial de Reserva para integrar o Conselho quando o acusado tiver o posto superior ou mais antigo ao do Presidente.

## CAPÍTULO IV

### 4. DA INSTAURAÇÃO DA INSTÂNCIA

#### TÍTULO I

##### DA CITAÇÃO

Pela citação válida o Justificante comparecerá perante o Conselho de Justificação a fim de ser interrogado. Deverá comparecer no dia, hora e local previamente determinados, fazendo-se acompanhar de advogado, caso não tenha, será pelo presidente nomeado defensor para o ato, podendo a qualquer momento constituir um de sua confiança.

#### TÍTULO II

##### DOS DADOS DA CITAÇÃO

O presidente designará dia e hora para a audiência determinando expedição de mandado de citação para o interrogatório. Não sendo encontrado o Justificante deverá ser citado por edital, com prazo de 5 dias, não comparecendo no dia, mesmo assim, será nomeado defensor dativo, declarando a sua revelia.

#### TÍTULO III

## DO INTERROGATÓRIO DO JUSTIFICANTE

Antes de iniciar o interrogatório do Justificante, o Presidente advertirá ao interrogando de que não estará obrigado a responder as perguntas que lhe serão formuladas, e que o seu silêncio não importará confissão e nem prejuízo para sua defesa, conforme art. 5º inciso LXIII da Constituição Federal.

### TÍTULO IV

#### DAS PERGUNTAS AO INTERROGANDO

As perguntas serão direcionadas no sentido de esclarecer os fatos imputados ao justificante, devendo ser consignada na íntegra as respostas. O advogado, bem como, o Oficial da pesquisa infracional perguntarão no mesmo sentido.

### TÍTULO V

#### DA DEFESA PRÉVIA

Após o interrogatório, o Justificante terá o prazo de 3 dias para apresentar rol de testemunhas no máximo de 03, ainda poderá juntar documentos e requerer diligências, além do que poderá pleitear a extinção de plano do feito a vista de causas extintivas da punibilidade, tais como prescrição ou quaisquer nulidades.

## TÍTULO VI

### DA APRECIACÃO DA DEFESA PRÉVIA

Na defesa prévia o Conselho de Justificação não deve adentrar ao mérito, mas apenas deferir ou indeferir a produção das provas testemunhais e documentais, mas deve também acatar as causas de extinção de punibilidade, se houver.

## TÍTULO VII

### DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Notificadas as testemunhas arroladas pelo Conselho de Justificação, no máximo de 3, bem como, o justificante, seu advogado e todos os membros presentes, no dia e hora designados, será aberta a sessão pelo Presidente, procedendo-se a produção da prova testemunhal.

## TÍTULO VIII

### DO NÃO COMPARECIMENTO DAS TESTEMUNHAS OU DO JUSTIFICANTE E E SEU DEFENSOR

A testemunha legalmente notificada se não comparecer poderá ser conduzida coercitivamente por ordem do presidente, isto se entender como imprescindível o depoimento da testemunha

faltosa. O Justificante deverá estar presente em todas as audiências, exceto a da deliberação do julgamento. Ausente o defensor legalmente notificado, o presidente deverá nomear defensor para o ato sob pena de nulidade.

## TÍTULO IX

### DA SEQUÊNCIA NA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL

A testemunha, sob o compromisso legal será inquirida sobre os fatos que ora se apuram, não podendo calar ou mentir. Em seguida, através do presidente, o Oficial da persecução também inquirirá a testemunha. Em seguida a defesa assim também procederá. As perguntas impertinentes poderão ser indeferidas, mas se houver protesto deverá consignar em ata. Em si tratando de testemunha arroladas pela defesa, o procedimento será idêntico, mas apenas na inquirição, dar-se-á a palavra por primeiro ao defensor, tudo através do presidente.

## CAPÍTULO V

### 5. DAS DILIGÊNCIAS

Encerrada a fase inquiritorial das testemunhas, será aberto o prazo de 48 horas para que, inicialmente, o Oficial da persecução requeira o que entender de direito, em seguida, no mesmo prazo manifestará a defesa.

O presidente submeterá a apreciação de seus pares que compõem o Conselho quaisquer diligências seguidas, devendo indeferir as procrastinatórias.

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

## CAPÍTULO VI

### 6. DO LIBELO

O libelo é a peça básica da acusação, é uma síntese de todo o apurado, visível pela lógica, face as premissas maiores que são os fatos e as premissas menores que é o direito aplicado a espécie. O libelo descreverá sinteticamente, a imputação, não como fora atribuída na Portaria, mas de acordo com os fatos apurados na instrução, pois é sobre os fatos descritos e delimitados integralmente, que o justificante se defenderá. Ressalte-se que o não descrito no libelo não será passivo de defesa.

### TÍTULO I

#### DA CONFEÇÃO DO LIBELO

O libelo será confeccionado pelo Conselho, isto após uma análise de todos os fatos apurados na instrução. Uma das vias ficará nos autos e a outra entregue ao Justificante mediante recibo, que terá 10 dias para apresentar defesa, bem como igual via será entregue ao defensor do acusado.

## CAPÍTULO VII

### 7. DA DEFESA, ALEGAÇÕES FINAIS OU CONTRARIEDADE DO LI- BELO

O Justificante, via de seu procurador deverá no prazo estabelecido apresentar a defesa que tiver. Poderá o Justificante arguir matéria processual e matéria de mérito, isto no prazo de 10 dias, fora da repartição.

#### TÍTULO I

##### DA DEFESA PROCESSUAL

Como matéria processual deverá arguir preliminares, com o fim inicial de extinguir o feito sem mesmo analisar o mérito ou matéria de fundo. Preliminar esta, que deverá ser fundamentada.

#### TÍTULO II

##### DA DEFESA DE MÉRITO

Exposta a matéria preliminar, atacar o mérito, refutando os fatos, arguindo as provas no sentido de conduzir a sua absolvição.

## CAPÍTULO VIII

### B. DO RELATÓRIO DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Encerrados os trabalhos do Conselho de Justificação, este deverá reunir-se sob a discussão de todo o apurado seja lavrado relatório circunstanciado. O relatório deve conter introdução, desenvolvimento e conclusão, esclarecendo sobre as preliminares e méritos refutados pela defesa.

#### TÍTULO I

##### DA INTRODUÇÃO

Na parte introdutória devem ser avocados todos os atos processuais realizados, bem como os incidentes ocorridos.

#### TÍTULO II

##### DO DESENVOLVIMENTO

No desenvolvimento serão apontados os pontos controvertidos, bem como os elementos essenciais que servirão ao deslinde da causa, com fundamentação jurídica.

#### TÍTULO III

##### DA CONCLUSÃO

Na parte expositiva o Conselho deve de forma sintética, apresentar a realidade dos fatos apurados, bem como a culpabilidade ou inocência do Justificante, além de demonstrar a possível classificação da conduta do Justificante às normas, mas deverá sugerir punição ou absolvição, pois isto é de competência do Comandante Geral da Corporação.

## CAPÍTULO IX

### DA DECISÃO DO COMANDANTE GERAL

Remetidos os autos conclusivos ao Comandante Geral, este terá 20 dias para decidir acerca dos fatos apurados. Poderá arquivar os autos, entender pela indignidade do oficialato ou aplicar punições de sua competência, mas tudo deverá ser fundamentado, sob pena de nulidade.

### TÍTULO I

#### DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Sendo pelo arquivamento dos autos, pois não restando apurado os fatos ou provada a inocência, consiste numa verdadeira absolvição. Havendo o arquivamento somente mediante novas provas poderão os autos serem reabertos em desfavor do justificante, isto porque em processo de justificação admite-se o "reformacio in pejus".

### TÍTULO II

#### DA INDIGNIDADE DO OFICIALATO

Concluído pela indignidade do oficialato, face as provas carreadas nos autos, de forma fundamentada, opinará o

Comandante Geral pela Demissão do Oficial Justificante, com a consequente perda da patente.

### TÍTULO III

#### DA REMESSA DOS AUTOS A AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

Em todos os casos de conclusão de Conselho de Justificação, após a decisão do Comandante Geral, os Autos serão remetidos a Auditoria da Justiça Militar, onde serão apreciados, com decisão final pela Demissão ou não do Justificante, devendo ser apreciadas matérias processuais e de mérito.

### TÍTULO IV

#### DO RECURSO DA DECISÃO DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

Da decisão do Conselho, a parte sucumbente poderá recorrer para o Tribunal de Justiça, em apelação no prazo de 5 dias, cujos efeitos são devolutivo e suspensivo.

### TÍTULO V

#### DA NÃO VINCULAÇÃO DA DECISÃO DO COMANDANTE GERAL

O Conselho Especial de Justiça não está adstrito a decisão do Comandante Geral, devendo no julgamento pronunciar de acordo com os ditames de justiça.

# LIVRO II

---

CAPÍTULO X

10. DOS FORMULÁRIOS

ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

CORREGEDORIA

Of. No .....

Local e data,

Do .....(nome e posto).....Presi-  
dente te do Conselho de  
Justificação.

Ao Exmo Sr Cel PM Comandante Ge-  
ral da PMGO.

Assunto Remessa de processo (faz)

Anexo Um processo com .....folhas.

Remeto a Vossa Excelência para os fins de Direito, na  
forma do § 4o do Art.14 do decreto No 1.189, de 30 Dez 76, o  
processo relativo ao Conselho de Justificação a que foi submetido  
o .....(nome e posto)....., do .....(OM a que  
pertence o Justificante).....

-----  
nome e posto  
Presidente do Conselho

ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

CORREGEDORIA

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

- (nome e posto). . . . . Presidente
- (nome e posto). . . . . Oficial da Persecução
- (nome e posto). . . . . Escrivão ou Secretário

Justificante: - (posto e nome completo)

A U T U A Ç Ã O  
= = = = =

Aos.....dias do mês de.....  
do ano de .....nesta cidade do....., Estado  
do .....(OPM correspondente)....  
autuo a portaria de nomeação e demais documentos que me foram  
entregues pelo Presidente do Conselho; do que, para constar,  
lavro o presente termo.

Eu, (rubrica do Escrivão ou Secretário) .....  
(nome e posto do Escrivão ou Secretário)....., servindo de  
Escrivão que o escrevi e subscrevo.

-----  
Escrivão ou Secretário

ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

GABINETE DO COMANDANTE GERAL

---

Portaria No \_\_\_\_\_/PM-  
\_\_\_\_\_/93-CGPM. O Coronel PM  
Comandante Geral da Polícia Militar  
do Estado de Goiás (PMGO), no uso  
de suas atribuições legais e na  
forma do Art.3o & 1o da lei No  
8.143, de 20 Setembro de 1974.

R E S O L V E =

- - - - -

Nomear.....(declinar os nomes e postos de  
três Oficiais da Ativa, sendo o mais antigo, no mínimo, Oficial  
Superior; todos três porém, de posto superiores ao do  
Justificante)..... para, sob a presidência do primeiro,  
constituirem o Conselho de Justificação a que será submetido  
o..... (nome e posto do  
Justificante)..... do.....(OPM  
correspondente)

---

Assinatura do Comandante Geral da PM

**OBSERVAÇÃO:** A partir desta folha, inclusive, seguem-se os  
documentos que acompanham a Portaria de nomeação do Conselho de  
Justificação.

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

**C O N C L U S ã O**  
-----

Aos..... dias do mês de..... do ano de ..... faço conclusões os presentes autos ao Sr Presidente do Conselho de Justificação.

-----  
Escrivão ou Secretário

**D E S P A C H O**  
-----

1. Designo o dia...../...../....., às Justificação).....para, após a leitura e a autuação dos documentos que constituíram o ato de nomeação do Conselho, serem procedidos a qualificação e o interrogatório do Justificante.....(posto, quadro, nome completo e onde serve; se da reserva, onde reside ou possa ser encontrado), cite-se o Justificante;

2. Para inquirição das testemunhas arroladas pela OPM, designo o dia ...../...../....., às .....horas, intime-se as partes, Justificante e testemunhas; e,

3. Designo o dia ...../...../..... às ..... horas, a fim de prestar depoimento a testemunha informante (fazer a qualificação da testemunha).

-----  
nome e posto  
Presidente do Conselho

R E C E B I M E N T O

-----

Aos.....dias do mês de.....do ano de 19....., recebi estes do Sr. Presidente do Conselho de Justificação.

-----  
Escrivão ou Secretário

C E R T I D ã O

-----

Certifico que foi providenciado o cumprimento do Sr. Presidente do Conselho de Justificação.

Em.....de.....de.....

-----  
Escrivão ou Secretário

J U N T A D A

-----

Aos.....dias do mês de.....do ano de ..... faço juntada aos presentes autos dos documentos que adiante se seguem.

-----  
Escrivão ou Secretário

ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

CORREGEDORIA

Of. No.....

Local e data,

Do .....(nome e Posto).....  
Presidente do Conselho de  
Justificação.

Ao Sr.....(autoridade sob cujas  
ordens serve o Justifi-  
cante).

Assunto Comprecimento de Oficial  
ao Conselho de Justifica-  
ção.

Solicito-vos seja apresentado o Justificante.....  
(nome completo, identidade e posto)....., no dia .../.../...,  
às ..... horas, no .....(local designado para funcionar  
o Conselho de Justificação)....., a fim de ser  
qualificado e interrogado pelos Membros que compõem o Conselho de  
Justificação, nomeados por Portaria No .....de  
.....de.....de.....

-----  
nome e posto  
Presidente do Conselho

ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

CORREGEDORIA

Of. No.....

Local e data,

Do .....(nome e posto).....  
Presidente do Conselho de  
Justificação.

Ao Sr.....(autoridade sob  
cujas ordens servirem as  
testemunhas, civil ou  
militar).

Assunto Comparecimento de testemunhas  
(solicita).

Solicito-vos sejam apresentados.....(nomes  
completos de cada uma) se as testemunhas servirem sob as ordens  
de outros chefes, far-se-á um Ofício para cada um dos chefes  
respectivos) ....., no dia ...../...../....., às  
.....horas, no .....(local onde funcionará o Conselho de  
Justificação)....., a fim de serem ouvidas, como testemunhas,  
pelos Membros que compõem o Conselho de Justificação, nomeados  
por Portaria No..... de...../...../....., em  
que o Justificante .....(nome e posto).....

-----  
nome e posto  
Presidente do Conselho

OBSERVAÇÃO:

Se a testemunha for Civil será intimada por determinação do  
Presidente, expedindo-se mandado que será cumprido pelo escrivão.

ATA DA 1ª SESSÃO

---

Aos.....dias do mês de.....do ano de....., nesta OPM.....(OPM ou o local designado para funcionamento do Conselho de Justificação, o Justificante.....(nome completo e posto), abriu o Sr Presidente a sessão, às.....horas, tendo sido lido e autuados os documentos que constituíram o ato de nomeação do Conselho; qualificado e interrogado o Justificante; ouvidas as testemunhas constantes do despacho de fle.....; ouvida a testemunha informante procedida.....(declinar qual a diligência).....; foi decidido que o Conselho concedesse ao Justificante 3 dias de prazo para apresentação da defesa prévia e onde se contenham as minúcias do relatório dos fatos e a descrição dos atos que lhe são imputados, em cuja copia, junta aos autos, passará recibo datado, ficando ciente de que, a partir da data ali aposta, ofereça as suas razões de defesa, por escrito; e.....(se for o caso, descrever tudo o mais que ocorrer na sessão cuja inserção foi determinada na ata). E como nada mais tinham a tratar, determinou o Sr Presidente o encerramento da sessão, às.....horas; do que, para constar, lavrei a presente Ata que foi por mim.....(nome e posto)....., servindo de Escrivão, escrita e subscrita.

---

Escrivão ou Secretário

**AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO**

---

Aos .....dias do mês de.....do ano de....., nesta.....(OPM onde funciona o Conselho de Justificação)....., presentes todos os Membros que compõem o Conselho de Justificação, comigo .....(nome e posto) servindo de Escrivão, compareceu o Justificante.....(nome completo, identidade, posto)....., o qual após assistir a leitura das peças do processo, passou a ser qualificado e interrogado, da seguinte maneira: perguntado qual o seu nome, naturalidade, estado civil, filiação, idade, posto e onde serve, respondeu.....(seguem as respostas dadas).....; pelo Sr Presidente foi feita a advertência do artigo 5o, inciso LXIII da Constituição Federal, observando-se que, embora não esteja obrigado a responder as perguntas que lhe são formuladas, e que o seu silêncio não importará confissão e nem prejuízo para sua defesa; perguntado .....(todos os Membros do Conselho e o Advogado podem formular perguntas, através do Presidente, sobre o objeto da acusação e outras que se fizerem necessário entre o desenvolvimento do depoimento prestado, tendo em vista sempre a objetividade, a clareza e a apuração completa dos fatos imputados ao Justificante)....., respondeu.....(consignar a resposta dada pelo Justificante).....; Perguntado.....(consignar a pergunta)..... respondeu .....(consignar a resposta).....; perguntado se tem fato a alegar ou provas que justifiquem a sua inocência, respondeu.....(consignar a resposta dada com nomes de testemunhas, documentos mencionados ou apresentados e diligências requeridas).....E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Presidente por encerrado o presente Auto de Qualificação e Interrogatório do Justificante.....(nome e posto)....., que iniciando as.....horas e concluído as.....horas, vai por todos os Membros do Conselho assinado, bem como pelo Justificante, advogado, depois de lido e achado conforme.

Eu,.....(nome posto)....., servindo de Escrivão ou Secretário, o escrevi.

---

nome e posto  
Presidente do Conselho

---

nome e posto  
Oficial da Persecução

---

nome e posto  
Justificante

---

nome Advogado

---

nome e posto  
Escrivão ou Secretário

**OBSERVAÇÃO:**

---

Fazer o interrogatório de acordo com o especificado no Art.199, incisos de I a VIII e Parágrafo único do Código de Processo Penal Brasileiro.

## TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS

---

Aos.....dias do mês de.....do ano de ....., nesta.....(OPM ou local para funcionamento do Conselho)....., presentes todos os Membros que compõem o Conselho de Justificação, o Justificante, comigo.....(nome e posto)....., servindo de Escrivão, compareceram as testemunhas (se for uma só testemunha, passa a ser o TERMO DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA, e compareceu a testemunha), abaixo nomeadas, que foram inquiridas sobre a.....(declinar o que for, denuncia, parte, etc.....)....., de fls....., a qual lhes foi lida, declarando o seguinte: ia TESTEMUNHA.(nome completo, naturalidade, estado civil, profissão, residência, onde trabalha, filiação, idade), depois do compromisso de dizer a verdade, disse que.....(referir tudo quanto disser a testemunha sobre o objeto da acusação e suas circunstâncias); perguntado.....(todos os Membros do Conselho de Justificação e o advogado poderão formular as perguntas sobre o objeto da acusação e outras que se fizerem necessárias ante o desenvolvimento do depoimento prestado, tendo em vista sempre a objetividade, a clareza e a apuração completa dos fatos que são imputados ao Justificante)....., respondeu..... (segue-se as respostas dadas, obedecendo, com a possível exatidão, aos termos com que corem dadas).....; perguntado.....(e assim por diante) ..... respondeu.....(segue-se a resposta dada); dada a palavra ao Justificante por ele foi perguntado respondido.....(segue-se a resposta dada); perguntado..... (consignar a pergunta)....., respondeu..... (segue-se a resposta dada, e assim por diante)..... E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Presidente por findo o presente depoimento, iniciado às.....horas, e concluído às ..... horas, mandando lavrar este termo que, depois de lido e achado conforme, vai pelos Membros do Conselho assinado, bem como pela testemunha e Justificante advogado e comigo.....(nome e posto) ..... servindo de Escrivão, que o escrevi.

---

nome e posto  
Presidente do Conselho

---

nome e posto  
Oficial da Persecução

-----  
nome e posto  
Justificante

-----  
nome do Advogado

-----  
nome e posto  
Escrivão ou Secretário

-----  
TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS  
-----

-----  
2ª TESTEMUNHA  
-----

(nome completo, naturalidade, estado civil, profissão, residência, local de trabalho, filiação, idade), depois de compromisso dizer a verdade, disse que.....(IDENTICA ORIENTAÇÃO DO DEPOIMENTO ANTERIOR).....E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Presidente do Conselho por findo o presente depoimento às.....horas e concluido às.....horas,mandando lavrar este termo que, depois de lido e achado conforme, vai pelos Membros do Conselho assinado, bem como pela testemunha, pelo Justificante advogado e comigo.....(nome e posto)....., servindo de Escrivão, que o escrevi.

-----  
nome e posto  
Presidente do Conselho

-----  
nome e posto  
Oficial da Persecução

-----  
nome completo - Testemunha

-----  
nome e posto  
Justificante

-----  
Advogado

-----  
nome e posto  
Escrivão ou Secretário

3ª TESTEMUNHA  
-----

(nome completo, naturalidade, estado civil, profissão, posto ou graduação, se militar, onde serve, residência, local de trabalho (se civil, filiação e idade), depois do compromisso de dizer a verdade, disse que.....(IDENTICA ORIENTAÇÃO DO DEPOIMENTO DA 1ª TESTEMUNHA). E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Sr Presidente do Conselho por findo o presente depoimento, iniciado às .....horas e concluído às.....horas, mandando lavrar este termo, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos Membros do Conselho assinado, bem como pela testemunha e Justificante, advogado e comigo.....(nome e posto)....., servindo de Escrivão, que o escrevi.

-----  
nome e posto  
Presidente do Conselho

-----  
nome e posto  
Oficial de Persecução

-----  
nome completo - Testemunha

-----  
nome e posto  
Justificante

-----  
Advogado

-----  
nome e posto  
Escrivão ou Secretário

**OBSERVAÇÃO:**

-----  
E assim, sucessivamente, até no máximo de 8 testemunhas, tanto para defesa quanto para prova da infração. Em todas as folhas deverão conter as assinaturas das portificantes dos autos. A produção de provas em outros Estados realiza-se-á ao imediante Carta Precatória a autoridade policial militar, ou na falta desta, a autoridade judiciária local, observadas as disposições do Cod. Proc. Penal Militar, art. 321, 346, 347, 394.

TERMO DE PERGUNTAS A TESTEMUNHA INFORMANTE

---

Aos .....dias do mês de.....do ano de  
....., nesta.....(OPM ou local onde funcionará o  
Conselho)....., presentes todos os Membros que compõem o  
Conselho de Justificação, o Justificante advogado de defesa,  
comigo.....(nome e posto)....., servindo de Escrivão,  
compareceu.....(nome e posto ou a qualidade que  
tiver)....., a fim de ser inquirido sobre os fatos  
constantes da .....(declinar o que for? denuncia, parte,  
etc.....)....que lhe foi lida. Em seguida, passou a ser inquirido  
da seguinte maneira: qual o seu nome, naturalidade, idade,  
filiação, estado civil, posto e a que unidade, repartição ou  
estabelecimento militar pertence (se civil, profissão, local onde  
trabalha e residência), respondeu..... (segue-se o que  
dissse); perguntado.....(todos os Membros do Conselho) bem  
como o advogado poderão formular as perguntas sobre o objeto da  
acusação e outras que se fizerem necessárias para o  
desenvolvimento do depoimento prestado, tendo em vista sempre a  
objetividade, a clareza e a apuração completa dos fatos que são  
imputados ao Justificante)..... respondeu.....(segue-se as  
respostas dadas, obedecendo, com a possível exatidão, nos termos  
empregados); dada a palavra ao Justificante por ele foi  
perguntado.... (consignar a pergunta feita)..... e pela  
testemunha informante respondido.....(segue-se a  
resposta).....E como nada mais disse nem lhe foi perguntado,  
deu o Presidente do Conselho por encerrado o presente termo que,  
depois de lido e achado conforme, que iniciado às.....horas e  
concluído às.....horas, vai pelos Membros do Conselho  
assinado, bem como pela testemunha, pelo Justificante advogado, e  
comigo.....(nome e posto)....., servindo de Escrivão,  
que o escrevi.

---

nome e posto  
Presidente do Conselho

---

nome e posto  
Oficial da Persecução

-----  
nome completo Testemunha informante

-----  
nome e posto  
Justificante

-----  
nome do Advogado

-----  
nome e posto  
Escrivão ou Secretário

**OBSERVAÇÃO:**  
-----

1. - A pessoa é ouvida como testemunha informante, pois não presta o compromisso de dizer a verdade, e pode falar o que quizer;

2. - Não esquecer na inquirição da testemunha informante de dar a palavra ao advogado para inquiri-la através do Presidente; e

3. - Na tomada de qualquer depoimento as perguntas impertinentes que foram indeferidas, por ausência de relacionamento com o fato, deverão constar do Termo, caso seja requerido pelo interlocutor.

1. Depois do interrogatório do Justificante, ele terá o prazo de três dias para apresentar o rol de testemunha no máximo de 8, ainda poderá juntar documentos e requerer a diligências que quizer, além do que poderá pleitear a extinção de plano do feito a vista de causas extintivas da punibilidade, tais como a prescrição ou quaisquer nulidades.

2. Poderão ser feitas tantas diligências quantas forem necessárias, ao completo esclarecimento do fato, cabendo a Conselho de Justificação decidir sobre suas realizações deferir ou indeferir a produção das provas testemunhais e documentais apresentadas pelo justificante.

### C O N C L U S ã O

-----

Aos .....dias do mês de ..... do ano de .....,  
faço conclusos os presentes autos ao Sr Presidente do Conselho de  
Justificação.

-----  
Escrivão ou Secretário

### D E S P A C H O

-----

Designo o dia ...../...../....., às .....  
horas para inquirição de testemunhas arroladas pela defesa.

-----  
nome e posto  
Presidente do Conselho

R E C E B I M E N T O

-----

Aos.....dias do mês de.....do ano de.....,  
recebi estes autos do Sr Presidente do Conselho de Justificação.

-----  
Escrivão ou Secretario

C E R T I D ã O

-----

Certifico que foi providenciado de acordo com o  
despacho do Sr Presidente do Conselho de Justificação.

Em,.....de.....de.....

-----  
Escrivão ou Secretário

J U N T A D A

-----

Aos.....dias do mês de.....do ano de.....,  
faço juntada aos presentes autos dos documentos que adiante se  
seguem.

-----  
Escrivão ou Secretário

ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

CORREGEDORIA

Of. No .....

Local e data,

Do Presidente do Conselho de Justificação.

Ao .....(nome e posto)....

Assunto Libelo Acusatório (fornece)

Anexo 1 (uma) cópia do Libelo Acusatório.

1. O Conselho de Justificação nomeado por Portaria No ....., de...../...../....., atendendo ao que preceitua o artigo 11, do decreto No 1.189, de 30 Dez 76, encaminha-vos a seguinte **Libelo Acusatório**, segundo o qual vos são imputados os atos e fatos abaixo relacionados:

1.1. ter recebido conceito desabonador em fase do vosso desempenho incorreto no cargo de...(descrever o fato)...obtido para si proveitos pessoais, comprometendo o bom nome da polícia militar;

1.2. ter procedido incorretamente, no desempenho do cargo ou função policial militar (relatar o fato com minúcias), e ter inobservado reiteradamente, os deveres policiais militares, especificados no artigo 30 da Lei No 8.033, de 02 de Dezembro 75 - Estatuto das Polícias Militares do Estado de Goiás;

1.3. ....(e assim por diante, deverá descrever com clareza todos os fatos e atos que for importado ao justificante, cada um isoladamente, e fundamentado).

2. Assim, de acordo com o citado artigo 11 decreto No 1.189, de 30 de Dez 76, deveis apresentar, por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do presente libelo, as razões ou justificações que julgar convenientes a vossa defesa.

(Continuação do Libelo Acusatório referente a.....nome e posto).

-----  
**nomê e posto**  
**Presidente do Conselho**

Recebi o Libelo Acusatório.  
Ciente do prazo de 10 (dez)  
dias para apresentar, por  
escrito, as razões de defe-  
sa.

Em,...../...../.....

-----  
**Justificante**

-----  
OBSERVAÇÕES: O original do Libelo Acusatório entregar-se-á ao Justificante, passado recibo na cópia, demonstrando a ciência do prazo para a defesa, bem assim, uma cópia para o advogado de defesa.

**ATA DA 2ª SESSÃO**

Aos.....dias do mês de.....do ano de....., nesta todos os Membros do Conselho de Justificação, Justificante e o advogado, abriu o Sr Presidente a Sessão às ..... horas, tendo sido entregue pelo Justificante as suas razões de defesa prévia e nelas requerida a produção de provas, que foi deferida pelo Conselho. Em seguida, o Conselho resolveu solicitar a prorrogação de prazo de mais 10 (dez) dias para a conclusão de seus trabalhos, tendo em vista a necessidade de serem procedidas diligências e demais atos de excepcional importância à apuração dos fatos imputados ao Justificante, nos termos do parágrafo único do artigo 13, do decreto 1.189, de 30 dez 76. E como nada mais tinham a tratar, determinou o Sr Presidente o encerramento da sessão às.....horas, do que, para constar, lavrei a presente Ata, que foi por mim .....(nome e posto)....., servindo de Escrivão, subscrita e escrita.

-----  
**Escrivão ou Secretário**

J U N T A D A

Aos.....dias do mês de.....do ano de.....,  
faço juntada aos presentes autos dos documentos que adiante se  
seguem.

-----  
Escrivão ou Secretário

-----  
OBSERVAÇÕES: O presente caso de juntada da defesa prévia na  
Sessão não exclui a possibilidade de ser encaminhada ao Escrivão  
para despacho do Presidente do Conselho.

-----  
Srs. Membros do Conselho de Justificação

D E S P A C H O:

-----  
Junte-se aos autos.  
Em,...../...../.....

-----  
nome e posto  
Presidente do Conselho

.....(nome e posto)....., Justificante perante o  
Conselho de Justificação nomeado por Portaria No....., de...../  
...../....., e tendo em vista os atos e fatos que lhe são  
imputados no **Libelo Acusatório**, recebido a...../...../....., vem,  
tempestivamente, oferecer suas razões de defesa pelos motivos que  
adianta se seguem:

Com referência ao item "a" do Libelo Acusatório.....  
(desenvolvimento das razões que entender de Direito; se possível,  
apresentar provas que justifiquem suas alegações).....;

Com referência ao item "b",.....(o mesmo procedimento  
do item "a", e assim por diante),.....e assim sucessivamente;

Faço ao exposto, e o Justificante.....(inocente ou culpado, no todo ou em parte por.....).....devendo, pois, ser sua situação..... reconhecida pelo Conselho de Justificação.

Protesta provar através das testemunhas, provas materiais, documentais... (citar a qualificação completa de cada testemunha, juntar as provas materiais e documentais).

Poderá o justificante apresentar matéria processual e matéria de mérito, visando a sua absolvição. Apresentar o que quiser em prol de sua defesa, ate mesmo buscar subsídios de sua vida progressa, tanto interno, como na vida particular.

Local e data,

---

Advogado de defesa

**C O N C L U S ã O**

-----

Aos ..... dias do mês de.....do ano de....., faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Conselho de Justificação.

---

Escrivão ou Secretário

**D E S P A C H O**

-----

1. Designo o dia ...../...../....., às .....horas e ..... horas, respectivamente, a fim de serem ouvidas as testemunhas, arroladas pelo Justificante,.....(nome completo de cada uma e locais onde servem ou podem ser encontradas)....., presentes o Justificante.....(nome e posto)....., no .....local de funcionamento do Conselho de Justificação;

2. Fazer a juntada das provas materiais e documentais ao aludido processo.

3. Oficie-se ao Exmo Sr Comandante Geral, solicitando seja prorrogado, por 10 (dez) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos, tendo em vista a necessidade de serem procedidas diligências e demais atos de excepcional importância à apuração completa dos fatos imputados ao Justificante..... (nome e posto)....., nos termos do parágrafo único, do artigo 13 do decreto No 1.187, de 30 Dezembro 76.

Providente o Sr Escrivão.

Local e data

-----  
nome e posto  
Presidente do Conselho

R E C E B I M E N T O  
-----

Aos .....dias do mês de.....do ano de....., recebi estes autos do Sr. Presidente do Conselho de Justificação.

-----  
Escrivão ou Secretário

C E R T I D ã O  
-----

Certifico que foi providenciado de acordo com o despacho do Sr Presidente do Conselho de Justificação.  
Em, .....de.....de.....

-----  
Escrivão ou Secretário

J U N T A D A

Aos .....dias do mês de.....do ano de.....,  
faço juntada aos presentes autos dos documentos que adiante se  
seguem.

-----  
Escrivão ou Secretário

ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

CORREGEDORIA

Of. No.....

Local e data,

Do ..... (nome e posto)....Pre-  
sidente do Conselho de  
Justificação.

Ao Sr....(autoridades sob cujas  
ordens servirem as testemu-  
nhas)

Assunto Comparecimento de testemunhas  
(solicita)

Solicito-vos sejam apresentadas as testemunhas...(nome completo de cada uma) se as testemunhas servirem sob as ordens de outros chefes, deverá ser feito um ofício para cada chefe)...., no dia..../...../....., às.....horas, no.....(OM ou local onde funcionará o Conselho de Justificação), a fim de serem ouvidas como testemunhas pelo Membro do Conselho de Justificação, nomeado por Portaria No....., de ...../...../....., em que é Justificante.....(nome e posto).....

-----  
nome e posto  
Presidente do Conselho

-----  
OBSERVAÇÕES: Tratando-se de testemunha que não é funcionária pública, nem militar, vide as Observações para testemunha civil.

ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

CORREGEDORIA

Of. No.....

Local e data,

Do ..... (nome e posto)....Pre-  
sidente do Conselho de  
Justificação.

Ao Exmo Sr Cel PM Comandante Geral  
do PMGO.

Assunto Prorrogação de prazo para  
conclusão dos trabalhos do  
Conselho de Justificação  
(solicita)

O Conselho de Justificação, nomeado por Portaria No  
....., de ...../...../..... vem, nos termos do parágrafo  
único, do artigo 13, do Decreto No 1.189, de 30 Dez 74,  
solicitar de Vossa Excelência seja prorrogado por.....dias (o  
máximo e de 30 dias) o prazo para a conclusão dos trabalhos,  
tendo em vista a necessidade de serem procedidas diligências e  
demais atos de excepcional importância à completa apuração dos  
fatos imputados ao Justificante.....(nome e posto).....

-----  
nome e posto  
Presidente do Conselho

-----

OBSERVAÇÕES: O prazo para conclusão dos trabalhos, inclusive  
remessa do relatório e de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da  
data da nomeação. Em caráter excepcional, a autoridade poderá  
prorrogá-lo até mais 30 (trinta) dias, devendo a solicitação  
anteceder o término do prazo inicial.

### ATA DA 3ª SESSÃO

---

Aos .....dias do mês de.....do ano de....., nesta..... (OM ou local designado para funcionar o Conselho) ,....., presentes todos os Membros do Conselho de Justificação e o Justificante e o advogado de defesa, abriu o Sr. Presidente a Sessão às.....horas, a fim de serem ouvidas as testemunhas arroladas na defesa de fle ....., conforme termo em separado, comparecendo todas as testemunhas (ou mencionar a que faltou). E nada mais havendo, determinou o Sr. Presidente o encerramento da Sessão às....horas; do que, para constar, lavrei a presente Ata que / foi por mim.... (nome do posto)....., servindo de Escrivão, escrita e subscrita.

---

#### Escrivão ou Secretario

.....

OBSERVAÇÕES: O Conselho de Justificação pode, logo após os depoimentos, deliberar a acareação entre o Justificante, testemunha informante e qualquer das testemunhas que depuseram na Sessão, ou entre as testemunhas de defesa (o mesmo ocorrendo naquelas que depuseram sustentando o expediente de nomeação do Conselho, na 1ª Sessão). Estas acareações tanto efetivar-se-ão na mesma Sessão, quanto em Sessão especialmente designada para tal fim. Nestas hipóteses, a Ata da 3ª SESSÃO teria a seguinte redação.

### ATA DA 3ª SESSÃO

---

Aos .....dias do mês de.....do ano de....., nesta..... (OM ou local designado para funcionar o Conselho) presentes todos os Membros do Conselho de Justificação, O Justificante, abriu o Sr. Presidente a Sessão, às.....horas a fim de serem ouvidas as testemunhas arroladas na defesa de fle ....., Tomados os depoimentos, conforme termo em separado, foi deliberado pelo Conselho proceder a acareação entre o Justificante e a testemunha.....(ou entre a testemunha..... e a testemunha.....)..... para aclarar pontos controvertidos de suas declarações. A seguir, foi procedido ao termo de acareação (ou: A seguir, foi designado o dia ...../...../....., às.....horas, neste local, já ciente o Justificante, para proceder-se a acareação, sendo determinada a intimação da/s testemunha/s....(nome completo e local onde possa ser intimada). E nada mais havendo a tratar, determinou o Sr.

Presidente o encerramento da Sessão às....horas; do que, para constar, lavrei a presente Ata que foi por mim.... (nome do posto), servindo de Escrivão, escrita e subscrita.

-----  
Escrivão ou Secretário

-----  
**TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS**  
-----

Aos.....dias do mês de.....do ano de....., nesta.....(OM ou local designado para funcionamento do Conselho)....., presentes todos os Membros que compõem o Conselho de Justificação e o Justificante, advogado de defesa, comigo....(nome e posto) ,....., servindo de Escrivão, compareceram as testemunhas (se for uma só estemunha, passa a ser o TERMO DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA e compareceu a testemunha), abaixo nomeadas, arroladas pela defesa do Justificante às fls....., que foram inquiridas sobre a.....(declinar o que for, denuncia, parte, etc.....)..... de fls....., e qual lhes foi lida, bem como a defesa apresentada pelo Justificante, declarando o seguinte: 1a TESTEMUNHA: (idêntico procedimento supra)..... E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Presidente do Conselho por findo o presente depoimento, iniciado às.....horas e concluído às.....horas, mandando lavrar este termo que, depois de lido e achado conforme, vai pelos Membros do Conselho assinado, bem como pela testemunha, Justificante, Advogado e comigo....(nome e posto)....., servindo de Escrivão, que o escrevi.

-----  
nome e posto  
Presidente do Conselho

-----  
nome e posto  
Oficial de Persecução Infracional

-----  
Nome e completo-Testemunha

-----  
nome e posto-Justificante

-----  
Advogado

-----  
nome e posto - Escrivão

**2ª TESTEMUNHA:**  
-----

(idêntico seguimento ao modelo já delinado)..... E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu o Presidente do Conselho por findo o presente depoimento que, iniciado às.....horas e concluído às.....horas, mandando lavrar este termo que, depois de lido e achado conforme, vai pelos Membros do Conselho assinado, bem como pela testemunha, pelo Justificante, Advogado e comigo.....(nome e posto)....., servindo de Escrivão, que o escrevi.

-----  
nome e posto  
Presidente do Conselho

-----  
nome e posto  
Oficial da Persecução Infracional

-----  
Nome e completo-Testemunha

-----  
nome e posto-Justificante

-----  
Advogado

-----  
nome e posto - Escrivão

**3a TESTEMUNHA:**  
-----

(idêntico seguimento ao modelo constante em folhas anteriores)...  
..... E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu  
o Presidente do Conselho por findo o presente depoimento que,  
iniciado às.....horas e concluído às.....horas, mandando  
lavrar este termo que, depois de lido e achado conforme, vai  
pelos Membros do Conselho assinado, bem como pela testemunha,  
pelo Justificante, Advogado e comigo.....(nome e posto).....,  
servindo de Escrivão, que o escrevi.

-----  
nome e posto  
Presidente do Conselho

-----  
nome e posto  
Oficial da Persecução Infracional

-----  
Nome e completo-Testemunha

-----  
nome e posto-Justificante

-----  
Advogado

-----  
nome e posto - Escrivão

OBSERVAÇÕES: A defesa do justificante admite número não superior  
a oito testemunhas, que poderão comparecer intimadas ou independen-  
temente de intimação. Quando o Justificante assume a responsa-  
bilidade de condução das testemunhas de defesa, sem intimação, o  
não comparecimento não ensejara o adiamento, salvo comprovado  
motivo de força maior, a critério do Conselho.

**C O N C L U S Ã O**

Aos .....dias do mês de.....do ano de.....,  
os presentes autos ao Sr. Presidente do Conselho de Justificação.

-----  
Escrivão ou Secretário

**D E S P A C H O**

Havendo divergências nas declarações prestadas pelo  
Justificante e testemunhas.....(nome completo de cada uma e  
locais onde servem ou podem ser encontradas).....ou entre as  
testemunhas.(idem)....., designo o dia...../...../....., às.....  
horas, no.....(OM ou local designado para funcionar o  
Conselho)..... para a acareação.

Providencie o Sr. Escrivão.

Local e data,

-----  
nome e posto  
Presidente do Conselho

**R E C E B I M E N T O**

Aos .....dias do mês de.....do ano de.....,  
recebi estes autos do Sr. Presidente do Conselho.

-----  
Escrivão ou Secretário

**J U N T A D A**

Aos .....dias do mês de.....do ano de.....,  
faco juntada aos presentes autos dos documentos que adiante se  
seguem.

-----  
Escrivão ou Secretário

ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

CORREGEDORIA

Of. No.....

Local e data,

Do ..... (nome e posto)....Pre-  
sidente do Conselho de  
Justificação.

Ao Sr....(autoridades sob cujas  
ordens servirem as testemu-  
nhas)

Assunto Comparecimento de testemunhas  
(solicita)

Solicito-vos sejam apresentadas as testemunhas...(nome  
completo de cada uma)....., no dia..../...../.....,  
às.....horas, no .....(local onde funcionará o Conselho) a fim  
de serem ouvidas como testemunhas no Conselho de Justificação,  
nomeado por Portaria No....., de ...../...../....., em que é  
Justificante.....(nome e posto).....

---

nome e posto  
Presidente do Conselho

---

OBSERVAÇÕES: Se as testemunhas servirem sob as ordens de outros  
chefes, far-se-á um ofício para cada um dos chefes respectivos.  
Tratando-se de testemunha que não é funcionária pública, a  
intimação será pessoal, e será expedido mandados para ambas  
testemunhas.

## ATA DA 4ª SESSÃO

---

Aos.....dias do mês de.....do ano de....., nesta .....(OM ou local designado para funcionamento do Conselho).. presentes todos os Membros do Conselho de Justificação, Justificante e o advogado de defesa, abriu o Sr. Presidente do Conselho a Sessão às.....horas, para proceder a acareação entre o Justificante e testemunha/s, em virtude de divergências nas declarações (ou entre a testemunha.....e testemunha....., em virtude de divergência em suas declarações).....(nome completo de cada um e locais onde servem ou possam ser encontradas)....., conforme termo lavrado, em separado. E como nada tinham a tratar, determinou o Sr. Presidente o encerramento da Sessão às.....horas; do que, para constar, lavrei a presente Ata que foi por mim..... (nome e posto)....., servindo de Escrivão, escrita e subscrita..

---

### Escrivão ou Secretário

---

OBSERVAÇÕES: A presente Ata só será lavrada na hipótese da acareação não poder realiza-se no dia que a testemunha prestou seu depoimento (testemunha e Justificante, ou testemunha e testemunha do expediente de nomeação, ou de defesa), ou quando o Conselho, ao examinar as provas, houver por bem determiná-la.

### TERMO DE ACAREAÇÃO

---

Aos .....dias do mês de.....do ano de....., nesta .....(OM ou local designado para funcionar o Conselho)....., presentes todos os Membros que compõem o Conselho de Justificação, o Justificante.....(nome e posto)....., comigo.....(nome e posto)....., servindo de Escrivão, aí presentes as testemunhas.....(nome completo de cada uma)....., já inquiridas nestes autos, à vista das divergências existentes nos seus depoimentos, nos pontos...(decliná-los)....., e, debaixo do compromisso prestado, reperguntadas as mesmas testemunhas, uma em face da outra e do Justificante, para explicarem ditas divergências. E, depois de lido perante eles, os depoimentos nas partes divergentes, pela testemunha....(nome completo)....foi dito que ....(segue-se a resposta dada).....; pela testemunha....(nome

completo).....foi dito que.....(segue-se a resposta dada).....  
pelo Justificante.....(nome e posto).....foi dito que.....(segue-se  
a resposta dada).... E como nada mais declararam, deu o Presidente  
do Conselho por finda a presente acareação, que iniciada às...  
horas e concluída às.....horas, mandando lavrar este termo que,  
depois de lido e achado conforme, vai pelos Membros do Conselho  
de Justificação assinado, bem como pelas testemunhas,  
Justificante, advogado, comigo .....(nome e posto)....., servindo  
de Escrivão, que o escrevi.

-----  
nome e posto  
Presidente do Conselho

-----  
nome e posto  
Oficial da Persecução

-----  
Nome completo-Testemunha

-----  
Nome e posto-Justificante

-----  
Advogado

-----  
Escrivão ou Secretário

-----  
OBSERVAÇÕES: Nos casos de revelia, não haverá a inserção da  
presença do Justificante. As perguntas formuladas limitar-se-ão  
as divergências encontradas e outras que poderão ocorrer, tendo  
em vista sempre a apuração completa dos fatos.

J U N T A D A  
- - - - -

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de .....  
faço juntada aos presentes autos dos documentos que adiante se  
seguem.

-----  
Escrivão ou Secretário

ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA MILITAR

CORREGEDORIA

Of. No.....

Local e data,

Do Sr..... (autoridade nomeante)  
.....

Ao Sr.....(nome e posto).....  
Presidente do Conselho de Justificação.

Assunto Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação (comunica)

Ref. Of. No....., de .... / .... / .....

**DESPACHO:**

Junte-se aos autos.

Em, ..... / ..... / .....

-----  
nome e posto  
Presidente do Conselho

Em resposta ao ofício constante da referência, autorizo, nos termos do parágrafo único, do artigo 13 do decreto No 1.109, de 30 Dez 76, a prorrogação do prazo de até 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação, nomeado por Portaria No....., de...../...../....., para apuração dos fatos referentes ao Justificante.....(nome e posto)  
.....

-----  
Comandante Geral

-----  
OBSERVAÇÕES: A resposta sobre a prorrogação do prazo, feita pela autoridade nomeante, far-se-á através de ofício, rádio, telex, telegrama ou outro qualquer documento hábil.

**C O N C L U S O S**

Aos.....dias do mês de.....do ano de....., faço conclusos os presentes autos ao Sr Presidente do Conselho de Justificação.

-----  
Escrivão ou Secretário

**D E S P A C H O**

Estando o presente processo devidamente preparado, designo o dia ...../.../....., às.....horas, para o respectivo julgamento.

Local e data,

-----  
nome e posto  
Presidente do Conselho

**R E C E B I M E N T O**

Aos.....dias do mês de .....do ano de....., recebi os presentes autos do Sr Presidente do Conselho.

-----  
Escrivão ou Secretário

**C E R T I D ã O**

Certifico que foi providenciado de acordo com o despacho do Sr Presidente do Conselho de Justificação.

-----  
Escrivão ou Secretário

OBSERVAÇÕES: Quando o Conselho entender que foram realizadas todas as provas e diligências necessárias à completação dos elementos indispensáveis à apuração dos fatos, obedecidas as formalidades e exigências legais, designará dia e hora para o julgamento, deliberando o relatório em sessão secreta.

**ATA DA 5ª SESSÃO**

---

Aos.....dias do mês de.....do ano de....., nesta .....(OM ou local designado para funcionamento do Conselho)....., presentes todos os Membros do Conselho de Justificação e o advogado de defesa, abriu o Sr. Presidente a Sessão às.....horas, para deliberar, em sessão secreta, o procedimento instaurado contra...(nome e posto do Justificante); foi decidido, por..... (maioria ou unanimidade)..... o seguinte.....(transcrever, apenas, a parte decisória, juntando-se aos autos o relatório assinado por todos os Membros do Conselho de Justificação).... E, como nada mais tinham a tratar, determinou o Sr. Presidente o encerramento da sessão às.....horas; do que, para constar, lavrei a presente Ata que foi por mim.....(nome e posto)....., servindo de Escrivão, escrita e subscrita.

---

**Escrivão ou Secretário**

# RELATÓRIO

## 1. OBJETIVO

O presente de Justificação foi nomeado pelo Exmo Sr Cel. PM Comandante Geral Polícia Militar do Estado de Goiás No ..... de ...../...../....., ao julgamento do qual deverá ser submetido o .....(nome e posto do Justificante)....., considerado como .....(declinar os fatos imputados, objeto do presente processo).....(1)

## 2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Reuniu-se o Conselho de Justificação nesta.....(OM ou o local designado para funcionar), por convocação do Sr Presidente, presente o Justificante, foi mandado proceder a leitura e a autuação dos documentos que constituíram o ato de nomeação do Conselho. Pelo despacho de fls.....foi determinado o seguinte .....(descrever as medidas tomadas no despacho)....que foram realizadas as fls.....

Tais providências constam da Ata da 1ª Sessão do Conselho de fls.....

Cumprindo os ditames legais, o Conselho assegurou ao Justificante seus amplos direitos de defesa, dando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para oferecer sua defesa, fornecendo-lhe o lebelo acusatório (fls.....), após ter sido, logo, qualificado e interrogado (fls....) protestando por....(provas testemunhas, documentos e diligências por ele requeridas, e o que demais for necessário).

O Conselho (fls.....) deferiu..... (todas ou ..... mencionar as provas deferidas ou indeferidas).....

---

OBSERVAÇÕES: 1. De acordo com a Portaria, o Relatório deverá especificar os fatos apontados que justificam a instauração do presente processo, pois em torno deles girará a apuração e o julgamento do Conselho.

(continuação do relatório.....)

Em virtude da relevância das diligências, e a impossibilidade deste Conselho terminar os trabalhos dentro do prazo que lhe é cominado em Lei, foi solicitada, antes do termino, sua prorrogação (ofício de fls.....) e deferida (ofício de fls.....), nos termos do parágrafo único, do artigo 13 do decreto No 1.159, de 30 Dez 74.

Esses atos consignam-se na Ata da 2a Sessão do Conselho (fls.....) e expedientes de fls.....

Pelo despacho de fls.....foi designada a 3a Sessão do Conselho para a tomada de depoimento das testemunhas do Justificante, conforme Ata de fls..... e depoimento de fls.....

O Conselho deliberou proceder a acareação.....(dizer entre quem)..... em razão de pontos divergentes que merecem esclarecimentos à decisão do processo, designando-se dia e hora, com as intimações de estilo (fls.....).

As fls..... e ..... constam a Ata e o Termo de Acareação e às fls..... respostas enviadas ao Conselho de Ofícios.

Encontrando-se o processo em termos para julgamento, cumpridos que forma todos os atos com fiel observância da Lei, o Conselho designou dia e hora para a Sessão Secreta, a fim de deliberar sobre o presente RELATÓRIO.

A Ata da 5a Sessão de fls..... registra.

### 3. ANÁLISE DAS PROVAS APURADAS

A Portaria veio acompanhada dos seguintes elementos documentais.....(mencioná-los com um resumo do conteúdo de cada um)..... Depuseram as seguintes testemunhas, a saber..... (nome completo).....(Fls .....); .....(nome completo)..... (Fls.....); .....(nome completo).....(fls.....); além da acareação de fls..... entre..... (nome completo)..... e .....(nome completo).....

Deste conjunto de elementos (prova documental e testemunhal) que justificou o presente processo, conclui que.....(2)

OBSERVAÇÕES: 2. Exame da prova colhida, com referências a testemunhas e documentos.

(continuação do relatório.....)

A defesa juntou os documentos de fls.....(mencioná-los com um resumo do conteúdo de cada um e seu relacionamento com os atos ou personalidade do Justificante). Depuseram as seguintes testemunhas:.....(nome completo.....(fls).....);.....(nome completo).....(fls.....);.....(nome completo).....(fls.....).

Do exame da prova feita pelo Justificante, verifica-se que.....(3)

A acusação que pesa contra o Justificante, estratificada no libelo acusatório, encerra as seguintes infrações:.....(4)

#### 4. CONCLUSÃO

Em face do acima exposto e que dos autos consta, e:

VERIFICANDO que.....(5)

VERIFICANDO que.....(6)

VERIFICANDO que.....(7)

R E S O L V E o CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO, por.....(unanimidade ou maioria, nesta última hipótese, completar-se-á contra o voto de.....(nome e posto).....(função no Conselho).....em J U L G A R.....(se o Justificante é ou não culpado da acusação que lhe foi feita de caráter definitivo.....); ou o que for julgado pelo Conselho tendo em vista o disposto no artigo 3o, § 1o da Lei No 8.163, de 20 Set 76..... o Justificante.....(nome e posto)....., determinando que, lavrado o competente termo de encerramento, seja o presente processo encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Cel

OBSERVAÇÕES: 3. Exame da prova colhida, com referencia a depoimentos e documentos.

4. Dispositivo/s do libelo acusatório com o/s fato/s correspondente/s.

5, 6 e 7. Exposição das razões de decidir o Conselho, número variável.

(continuação do relatório.....)

PM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, para fins de direito.

Local e data,

-----  
nome e posto  
Presidente do Conselho

-----  
nome e posto  
Oficial da Persecução Infracional

-----  
nome e posto  
Escrivão ou Secretário

**TERMO DE ENCERRAMENTO E REMESSA**

---

Às.....dias do mês de.....do ano de....., nesta .....(OM ou local designado para funcionar o Conselho)....., encerro o presente processo e dele faço remessa ao Excelentíssimo Senhor Cel PM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás .....) do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, (rubrica do Escrivão ou Secretário) .....(nome e posto)....., servindo de Escrivão ou Secretário, o escrevi e assino.

---

nome e posto  
Escrivão ou Secretário

## CAPÍTULO XI

### 11. DA PROPOSTA

No atual procedimento de justificação, vê-se que em muito há uma defasagem em termos gerais acerca da atual sistemática da processualística, comprometendo sobremaneira a amplitude da defesa.

Partindo do princípio de que o direito não é estático, a evolução vem sempre a exigir, face os novos conceitos de direito, um acompanhamento à altura das circunstâncias ditadas pela nova prepedêutica do direito.

A par destas considerações, hemos de convir que o atual dógma constitucional, que exige amplitude da defesa e contraditório está a exigir a reformulação de determinados atos processuais com o fim de entender àqueles ditames, o que ora propomos de forma simples e sintética.

Por tais razões, esboçamos o procedimento do Conselho de Justificação, fazendo inserir as alterações que reputamos relevantes, conforme passamos a explicitar:

Como dito, alguns atos processuais foram mantidos, mas alterou-se, na nossa proposta referente a Sindicância a prorrogação por igual prazo estabelecido, ou seja, 30 dias;

No Conselho de Justificação, entendemos que a

→ Portaria, ato inicial da instauração da instância deva descrever detalhadamente a imputação, bem como fazer a correta classificação, pois o justificante tem o direito de saber de que está sendo acusado, a fim de promover a sua defesa nos moldes da acusação. Entendemos que uma Portaria sem esses dados é absolutamente nula, podendo até mesmo o Justificante a qualquer momento buscar a via judicial pleiteando a nulidade de todo o procedimento;

Referente as atribuições do Presidente, entendemos que este deva pessoalmente, e sem nenhuma delegação, interrogar o Justificante. Também é salutar, para o contraditório, que seja dada a palavra às partes, ao Oficial que compõe o Conselho, que exerce uma função da persecução, bem como ao defensor técnico, advogado. Logicamente, deverão as perguntas ser formuladas através do Presidente;

O Órgão da Persecução Infracional, outro que reputamos merecer lugar no Conselho de Justificação, pois o outro Oficial que compõe o Conselho nenhuma função tem exercido, senão a de interrogar o Justificante, o que já vimos, passa a ser função do Presidente. Este Oficial, portanto, deve fazer às vezes de um verdadeiro promotor de justiça, lógico de forma imparcial, face o princípio da verdade real que deve nortear em qualquer processo. Este Oficial, como Órgão da Persecução, deverá estar atrás da verdade, mesmo em benefício do Justificante;

No interrogatório entendemos que o meio de defesa e de

produção de prova, razão pela qual o Justificante ao ser advertido pelo Presidente do Conselho, lhe explicará que o seu silêncio não importará prejuízo para sua defesa, art. 5º inciso LXIII da Constituição Federal. O Justificante, ao ser interrogado, deverá responder da forma que bem quiser, já produzindo a sua própria defesa;

No tocante a defesa prévia ou preliminar, o defensor deverá arrolar testemunhas, no máximo de 3, devendo também arguir possíveis nulidades, não devendo neste momento atacar matéria de fato ou mérito;

Na audiência de Instrução todos são intimados ou notificados para o ato. O não comparecimento do Justificante pode ser relevado e produzir-se a prova necessária, desde que tenha sido comunicado desta audiência. Já a ausência do defensor intimado, será nomeado para o ato qualquer advogado. Quanto as testemunhas faltosas poderão ser conduzidas coercitivamente por deliberação do Conselho.

As testemunhas serão inquiridas pelo Presidente, podendo as partes também inquirí-las através do Presidente;

Encerrada a fase de Oitiva das testemunhas, abre-se prazo para diligências, por 48 horas, inicialmente para o Órgão da Persecução Infracional, no depois, por igual prazo à defesa. As partes poderão juntar documentos e requerer o que de direito. Sob o crivo do Conselho os requerimentos protelatórios serão de forma fundamentada, indeferidos;

O Libelo, que é uma síntese de tudo apurado será confeccionado pelo Conselho, onde abordará de forma sintética os fatos que se imputa ao Justificante, pois é a partir daí que se abre vistas para as alegações finais, isto no prazo de 10 dias, podendo o advogado ter vistas dos autos fora da repartição, pois entendemos que um prazo menor poderia comprometer a amplitude da defesa;

O Libelo é a peça básica que descreve a acusação que se imputa ao Justificante, já que é uma síntese de todo o apurado, onde a partir daí serão apresentadas as alegações finais. Em tais alegações deve o Justificante arguir defesa processual e defesa de mérito, atacando tudo em sua defesa;

Após as alegações finais o Conselho se reunirá para lavrar relatório conclusivo acerca do apurado. No relatório terá introdução, o desenvolvimento dos atos praticados, bem como a fundamentação e por fim a conclusão, que apresentará proposta não vinculante ao Comandante Geral;

Referente a decisão do Comandante Geral quando recebe os autos de Justificação, inicialmente, é preciso salientar que a discrepância de entendimento acerca das fases subsequentes até o ato final referente a demissão ou permanência do Oficial na Corporação, pois que, tal controvérsia decorre exatamente do novo ordenamento jurídico constitucional, face o art. 125 § 4o da Constituição Federal, art. 100 parágrafo 5o da Constituição Estadual, e Art. 3o, § 3o da Lei No 8.163, de 20 Setembro de 1.976.

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

Ainda hoje não se firmou, mesmo a nível federal, entendimento pacífico sobre esta questão, tem sim, suscitadas diversas opiniões sem um consenso geral, razão pela qual, após algumas pesquisas e discussões, apresentamos nosso entendimento, com as escusas e sugestões que indubitavelmente engrandecerão o nosso trabalho;

Entendemos, que o Comandante Geral, ao receber os Autos de Justificação, fundamentará o seu entendimento acerca do apurado, para em seguida, num prazo razoável de 5 dias, encaminhe os Autos à Auditoria da Justiça Militar, que através de Conselho Especial, com assento naquela Justiça Castrense delibere acerca da procedência ou improcedência do pedido. Veja que na Justiça os Autos serão apenas incluídos em pauta para julgamento, sem produção de qualquer prova, mas será intimado para sessão de julgamento o Justificante, sendo que o procurador sustentará o seu entendimento, e a defesa técnica, apresentará a sua tese em plenário, isto pelo prazo de 2 horas para cada, com direito a réplica e tréplica por meia hora para cada, em seguida o Conselho Especial deliberará secretamente;

Entendemos ainda que da decisão deste Conselho caberá recurso próprio no prazo de 5 dias para o Tribunal de Justiça para a parte sucumbente.

É oportuno salientar, que divorciamos do entendimento de que o Comandante Geral decidiria pela demissão ou manutenção do Oficial, remetendo os Autos ao Tribunal de Justiça. É claro

que assim não pode ser, pois primeiro estaria nas mãos só de uma pessoa decidir acerca do fato, além do que remetendo os Autos diretos para o Tribunal de Justiça, estaria sendo suprimida uma instância Jurisdicional, o que é inadmissível no nosso ordenamento jurídico;

→ Ademais se apenas os Autos são remetidos ao Tribunal, com uma decisão do Comandante e o Tribunal apenas homologasse a sua decisão, a justiça estaria vinculada aquela decisão, o que seria um disparate, mesmo porque é dógma constitucional que nenhuma lesão ao bem ao bem jurídico poderá deixar de ser apreciada pelo judiciário que tem o poder de decidir com força de coisa julgada. É verdade que a administração pública exerce jurisdição como decide autos desta natureza, mas somente o Poder Judiciário tem o poder judicial, daí porque inadmissível seria uma decisão do Comandante Geral que não pudesse ser questionada ou apreciada pelo Poder Judiciário, estaria então assim, violando o controle judicial ou judiciário sobre os atos administrativos, tais como são, as decisões do Comandante Geral que opinaria pela demissão ou manutenção em autos de justificação;

→ De outro passo seria inaceitável que após a decisão do Comandante Geral, se submetesse novamente aqueles autos de justificação para apreciação de uma das Câmaras do Tribunal, produzindo-se novas provas para decidir sobre os Autos de Justificação, estando assim o primeiro grau de jurisdição sendo suprimida sem uma razão plausível; e,

Ressalte-se ainda, que entendemos que a decisão do Tribunal de Justiça deve comportar recurso para as Instâncias Superiores, como Superior Tribunal Militar ou até mesmo chegar ao Supremo Tribunal Federal, nos casos admitidos pela Lei Fundamental.

### C O N C L U S Ã O

Após a exposição dos fatos arguídos neste TRABALHO, achamos de bom alvitre que seria interessante apontar apenas as partes que sugerimos na modificação do já existente procedimento, pois, ao contrario seria plagiar o já existente.

O interrogatório sofre a modificação que o silêncio não prejudica o Justificante, com a assistência das partes em perguntar. O Oficial do Conselho funciona com Órgão da Persecução. O Presidente é quem preside os trabalhos. Alguns prazos foram dilatados isto em prol da defesa face a complexidade de alguns atos. Houve também inovação na parte conclusiva dos Autos de Justificação, que tanto o relatório do Conselho não é vinculante para o Comandante Geral, como também a decisão deste não vincula o Conselho na Auditoria da Justiça Militar.

Não seria pretensão de nossa parte sugerir ao Sr.

Comandante da OPM, que com as considerações que entender relevantes se submetesse ao Sr. Chefe do Executivo Estadual, como projeto de Lei, para a apreciação e votação ao Poder Legislativo, este novo esboço de procedimento, pois entendemos que a atual dinâmica do direito está a exigir os reparos apontados, para atender assim os novos ditames da Justiça.

## BIBLIOGRAFIA

**CARVALHO, Maria Cecília M.** Construindo o saber: técnicas de metodologia científica. Campinas, São Paulo, Ed., Papirus

1988.

**CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS.** Gráfica da Assembléia Legislativa de Goiás, Goiânia, 1989.

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** 1.988, Centro Gráfico do Senado Federal, Brasília, DF.

**FAGUNDES, João Batista.** A justiça do comandante. Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

×

**LIRA, Domingos Aragão.** Considerações sobre direito processual penal disciplinar militar, Goiânia, Gráfica e Editora Três Poderes Ltda. 1991.

**MEIRELES, Hely Lopes.** Direito Administrativo Brasileiro. 14ª ed., Atualizada, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1989.

MENEZES, Geraldo Hamilton de. Roteiro prático do júri. 1a ed.,  
Belo Horizonte, Livraria Del Rey, 1990.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. Formulários e comentários sobre o funcio-  
namento do Conselho de Justificação. Imprensa Oficial, Rio de  
Janeiro, 1976.

OLIVEIRA, Juarez de. Código de processo penal; organização dos  
textos, notas remissivas e índices. 30a ed., São Paulo, Ed.  
Saraiva, 1991.

SALOMON, D. Vieira. Como fazer uma Monografia; elementos de  
metodologia do trabalho científico. 4a ed., Belo Horizonte,  
Ed. Intenseivos, 1974.

SALVADOR, A. Domingos. Métodos e Técnicas de Pesquisa bibliográ-  
fica; elaboração e relatório de estudo científicos. 2a ed., P.  
Alegre, Ed. leitura, 1971.

SEVERINO, A. Joaquim. Método do Trabalho Científico. 4a ed., São  
Paulo, Cortez, 1979.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo.  
7a ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1990.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo Penal. 12a ed., volu-  
mes I, II, III e IV, São Paulo, Saraiva, 1990.

# ANEXOS

---

**I - LEI No 8.143, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.976**

Estabelece os casos de perda do posto de Oficial de Polícia Militar, dispõe sobre o Conselho de Justificação, fixa normas de seu procedimento e dá outras providências.

---

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e  
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o - O Oficial da Polícia Militar do Estado de  
Goiás só perderá o posto e a patente se for declarado indigno do  
oficialato ou com ele incompatível, por decisão da Auditoria da  
Justiça Militar, transitada em julgado.

Art. 2o - Fica Sujeito a declaração de indignidade  
para o oficialato, ou de incompatibilidade com ele, o oficial  
que:

I - for condenado por Tribunal Civil ou Militar a pena  
restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, em  
decorrência de sentença condenatória passada em julgado;

II - for condenado por sentença passada em julgado por  
crimes para os quais o Código Penal Militar comine, como  
accessórias, essas penas ou por crimes previstos na legislação  
concernente a Segurança Nacional;

III - incidir nos casos previstos em lei específica, que  
motivem o julgamento por Conselho de Justificação e neste for  
considerado culpado;

IV - tiver perdido a nacionalidade brasileira.

Art. 3o - Haverá na Polícia Militar do Estado um  
Conselho de Justificação destinado a julgar seus Oficiais nos  
casos e de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos na  
legislação federal para os oficiais das Forças Armadas,

observando, ainda, no que couber, o disposto no Estatuto dos Policiais Militares do Estado.

§ 1o - O Conselho de que trata este artigo, mediante ato do Comandante-Geral da Polícia Militar, será composto de (três) oficiais de posto superior ao do oficial que ele for submetido, salvo quando se tratar de detentor do maior posto da Polícia Militar do Estado, caso em que serão designados oficiais de igual hierarquia, desde que mais antigos.

§ 2o - Em caso de empate na apuração da antiguidade ou sendo o justificante o mais antigo, o Conselho de Justificação será presidido pelo Coronel Chefe do Estado Maior da Polícia Militar.

§ 3o - No procedimento e julgado perante o Conselho de Justificação, as atribuições conferidas na legislação federal ao Presidente da República, aos Ministros Militares e ao Superior Tribunal Militar cabem, respectivamente, ao Governador do Estado, ao Comandante Geral da Polícia Militar e a Auditoria da Justiça Militar ou, em segunda instância, ao Tribunal de Justiça.

Art. 4o - O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, baixará o regulamento necessário a execução desta lei.

Art. 5o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 20 de setembro de

1976, 88o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR

Nelson Ivan Pientzenauer Pacheco

(DO de 21/09/76)

**II. - DECRETO No 1.189, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.974**

Regulamenta a Lei no 8.163, de 20 de Setembro de 1.974

---

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do processo No 3.051928/76 e nos termos do artigo 4o. da Lei No. 5.163, de 20 de setembro de 1976.

DECRETA=

Art. 1o - O Conselho de Justificação é destinado a julgar, através de processo especial, a incapacidade do oficial da Polícia Militar do Estado, para permanecer na ativa, criando-lhe, ao mesmo tempo, condições para se justificar.

Parágrafo Único - O Conselho de Justificação poderá, também ser aplicado ao oficial da reserva ou reformado, presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontrar.

Art. 2o - Será submetido a Conselho de Justificação, a pedido ou "ex-offício", o oficial da Polícia Militar:

I - acusado, oficialmente ou por qualquer meio ilícito de comunicação, de ter:

a) procedido incorretamente no desempenho do cargo ou função policial-militar;

b) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decore da classe;

II - considerado não habilitado para o quadro de acesso, em caráter provisório, ao ter seu nome apreciado para

ingresso no mencionado quadro, pela Comissão de Promoções de Oficiais da Polícia Militar;

III - afastado do cargo, na forma da legislação policial militar, por se tornar incompatível com o mesmo, ou demonstrar incapacidade no exercício de funções policiais-militares a ele inerentes, ressalvado o afastamento em decorrência de processo;

IV - que tiver conduta irregular;

V - condenado por crime de natureza dolosa, não previsto na legislação especial concernente a Segurança Nacional, em Tribunal Civil ou Militar, a pena restritiva de liberdade individual, até 2 (dois) anos, tão logo transite em julgado a respectiva sentença;

VI - pertence a partido político e/ou associação suspensas ou dissolvidas por força de disposição legal ou decisão judicial, ou que exerça atividades prejudiciais ou perigosas a Segurança Nacional.

§ 1º - Para os efeitos deste decreto, entende-se:

a) por procedimento incorreto no desempenho do cargo ou função policial-militar a inobservância reiterada dos deveres policiais-militares, especificados no artigo 30 da Lei no. 8.033, de 2 de dezembro de 1975 - Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás;

b) por ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decore da classe, a inobservância frequente

de quaisquer dos preceitos da ética policial-militar, contidos nos itens I a XIX do artigo 27 da Lei No. 9.033, de 2 de dezembro de 1975;

c) por conduta irregular, a prática de 4 (quatro) ou mais transgressões disciplinares, efetivamente apuradas em procedimento administrativo e punidas com pena concreta de prisão ou detenção, nos termos do RDPMEGO, em 2 (dois) anos consecutivos.

§ 2º - Será considerado pertencente a partido ou associação de que trata este decreto o oficial que, ostensiva ou clandestinamente:

- a) estiver inscrito como seu membro;
- b) prestar serviços ou angariar fundos em seu Benefício;
- c) realizar propaganda de suas doutrinas, e,
- d) colaborar, por qualquer forma, mas de modo inequívoco e doloso, com suas atividades.

Art. 3º - O oficial da tiva, ao ser submetido a Conselho de Justificação, será afastado do exercício de suas funções:

a) automaticamente, nos casos dos itens IV e VI do artigo anterior;

b) a critério do Comandante-Geral, no caso do item I do artigo anterior;

Art. 4º - O Comandante Geral da Polícia Militar poderá, com base nos antecedentes do oficial e na natureza ou

falta de consistência dos fatos arguidos, considerar, desde logo, improcedente a acusação e indeferir, em consequência, o pedido de nomeação do Conselho de Justificação.

Parágrafo único - O ato que indeferir o pedido de nomeação do Conselho de Justificação, devidamente fundamentado, deverá ser publicado em boletim e transcrito nos assentamentos do oficial.

Art. 5o - Não poderão compor o Conselho de Justificação:

- a) o oficial que formulou a acusação;
- b) os oficiais que estejam impedidos, em virtude de parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até o quarto grau de consanguineidade colateral ou de natureza civil, e,
- c) os oficiais subalternos.

Art. 6o - A constituição do Conselho de Justificação obedecerá as disposições do artigo 3o. da Lei No. 8.163, de 29 de setembro de 1976.

Parágrafo único - O ato de nomeação, baixado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, fará declarar expressamente o nome do oficial Presidente do Conselho; o que lhe seguir, será o interrogante e relator e o terceiro oficial membro do Conselho de Justificação será o escrivão.

Art. 7o - Quando o justificante for oficial da reserva

ou reformado, um dos membros do Conselho de Justificação poderá ser da reserva remunerada, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 8o - O Conselho de Justificação, convocado previamente por seu Presidente, em local, dia e hora designados com antecedência, mínima de 48 horas, presente o justificante, o Presidente mandará preceder a leitura e a autuação dos documentos que constituírem o ato de nomeação do Conselho. Em seguida, ordenará a qualificação e o interrogatório do justificante, o que será reduzido a termo, assinado por todos os membros do Conselho e pelo justificante. *Partes do ato*

§ 1o - Para fins do disposto neste artigo, o justificante será formalmente citado, para os atos de qualificação e interrogatório e intimado das datas e horários das sessões subsequentes, até a instrução final da justificação.

§ 2o - Após o interrogatório o justificante poderá requerer, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, juntada de documentos e realização de diligências, em petição escrita, dirigida ao Presidente do Conselho.

§ 3o - Quando o justificante for oficial da reserva ou reformado e não foi localizado, os atos de comunicação processual a ele dirigidos serão feitos através do órgão divulgado na área tido como de localização de seu domicílio.

§ 4o - No caso do parágrafo anterior, o não atendimento a publicação implicará na revelia do justificante.

Art.10 - Aos Membros do Conselho de Justificação será lícito perguntar ao justificante e as testemunhas sobre o objeto da acusação e propor diligências para o esclarecimento dos fatos.

Art.11 - Ao justificante será assegurado ampla defesa, tendo ele, após o interrogatório, o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer suas razões por escrito, devendo o Conselho de Justificação fornecer-lhe o libelo acusatório onde se contenham, detalhadamente, os fatos que lhe são imputados.

§ 1o - O justificante deverá estar presente a todas as sessões do Conselho de Justificação, exceto a sessão secreta de deliberação do relatório.

§ 2o - Em sua defesa, e no prazo previsto neste artigo, o justificante poderá requerer perante o Conselho de Justificação a produção de todas as provas permitidas no Código de Processo Penal Militar.

§ 3o - As provas a serem realizadas mediante carta precatória serão efetuadas por intermédio da autoridade policial-militar ou, na falta desta, da autoridade judiciária local.

Art. 12 - O Conselho de Justificação poderá ouvir o acusador e/ou o justificante ou solicitar-lhes esclarecimentos por escrito.

Art. 13 - O Conselho de Justificação disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão de seus trabalhos, inclusive remessa do

relatório.

Parágrafo único - A autoridade nomeante, excepcionalmente, poderá prorrogar, até 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação.

Art. 14 - Realizadas todas as diligências o Conselho de Justificação passará a deliberar, em sessão secreta, sobre o relatório a ser redigido.

§ 1o - O relatório formalizado pelo escrivão e assinado por todos os membros deverá concluir se o justificado:

- a) é ou não culpado ante a acusação que lhe foi feita;
- b) no caso do item II do artigo 2o. deste decreto, está ou não sem habilitação para o acesso, em caráter definitivo;
- c) no caso do item V do artigo 2o. deste decreto, está ou não incapacitado de permanecer na ativa, ou na situação em que se encontra na inatividade, levados em consideração os preceitos de aplicação da pena prevista no Código Penal Militar.

§ 2o - A deliberação do Conselho de Justificação será tomada por maioria de votos de seus membros.

§ 3o - Quando houver voto vencido, será facultada sua justificação por escrito.

§ 4o - Elaborado o relatório e feito o termo de encerramento, o Presidente do Conselho de Justificação remeterá o processo ao Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 15 - Recebido os autos, o Comandante Geral da Polícia Militar, dentro do prazo de 20 (vinte dias), aceitando ou não as conclusões do Conselho de Justificação, determinará:

I - o arquivamento do processo, se considerar ~~improcedente~~ a justificação;

II - a aplicação da pena disciplinar, se considerar transgressão disciplinar a razão pela qual o oficial foi julgado culpado;

III - a adoção das providências previstas na legislação policial militar, necessárias a transferência para a reserva remunerada, se o oficial for considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo.

IV - A REMESSA DO PROCESSO AO Auditor da Justiça Militar do Estado, nos casos de:

a) considerar crime a razão pela qual o oficial foi considerado culpado;

b) considerar que, pelo crime cometido, previsto no item V do artigo 2o. deste regulamento, o oficial julgado incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade, e,

c) considerar que a razão pela qual o oficial foi julgado culpado, nos termos de quaisquer dos itens I, III e VI do artigo 2o. deste regulamento, o torne incompatível com o serviço ativo ou estado de inatividade em que se encontra.

§ 1o - Quando o Comandante Geral da Polícia Militar discordar, total ou parcialmente das conclusões do Conselho de Justificação, deverá justificar o seu despacho.

§ 2o - O despacho que julgar a justificação deverá ser publicado oficialmente, no âmbito da repercussão do fato que deu origem a justificação e transcrito nos assentamentos do oficial.

Art. 16 - A reforma do oficial será efetuada no posto que possuir na ativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Art. 17 - Prescrevem em 6 (seis) anos, computados da data em que foram praticadas, os casos previstos neste decreto e de conformidade com o que preceitua a Lei Federal No 5.834, de 5 de dezembro de 1972, excetuados os casos previstos no Código Penal Militar.

Art. 18 - O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, poderá baixar as normas ou instruções que se fizerem necessárias a execução deste regulamento.

Art. 19 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 30 de dezembro de 1976, 88o. da República.

IRAPUAN COSTA JUNIOR  
Livio Massa de Campos  
(DO de 30/12/76)

**III - LEI No 5.834, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.972**

Dispõe sobre o Conselho de Justificação e dá outras providências (Forças Armadas).

---

Art. 1o - O Conselho de Justificação é destinado a julgar, através de processo especial, da incapacidade do oficial das Forças Armadas - militar de carreira - para permanecer na ativa, criando-lhe, ao mesmo tempo, condições de se justificar.

Parágrafo Único - O Conselho de Justificação pode, também, ser aplicado ao oficial da reserva remunerada ou reformado, presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.

Art. 2o - É submetido a Conselho de Justificação, a pedido ou "ex-Officio", o oficial das Forças Armadas:

I - acusado oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social de ter:

- a) procedido incorretamente no desempenho do cargo;
- b) tido conduta irregular; ou
- c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe;

II - considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, no momento em que venha a ser objeto de apreciação para ingresso em Quadro de Acesso ou Lista de Escolhas;

III - afastado do cargo, na forma do Estatuto dos Militares, por se tornar incompatível com o mesmo ou demonstrar incapacidade no exercício de funções militares e ele inerentes, salvo se o afastamento e decorrência de fatos que motivem sua

submissão a processo;

IV - condenado por crime de natureza dolosa, não previsto na legislação especial concernente a segurança do Estado, em Tribunal civil ou militar, a pena restritiva de liberdade individual até 2 (dois) anos, tão logo transite em julgado a sentença; ou

V - pertencente a partido político ou associação, suspensas ou dissolvidas por força de disposição legal ou decisão judicial, ou que exerçam atividades prejudiciais ou perigosas a segurança nacional.

Parágrafo Único - E considerado, entre outros, para os efeitos desta Lei, pertencentes a partido ou associação a que se refere este artigo o oficial das Forças Armadas que, ostensiva ou clandestinamente:

- a) estiver inscrito como seu membro;
- b) prestar serviços ou angariar valores em seu benefício;
- c) realizar propaganda de suas doutrinas; ou
- d) colaborar, por qualquer forma, mas sempre de modo inequívoco ou doloso, em suas atividades.

Art. 3o - O oficial da ativa das Forças Armadas, ao ser submetido a Conselho de Justificação, e afastado do exercício de suas funções:

I - automaticamente, nos casos dos itens IV e V do artigo 2o; e

II - a critério do respectivo Ministro, no caso do item I do artigo 2o.

Art. 4o - A nomeação do Conselho de Justificação é da competência:

I - do Ministro da Força Armada a que pertence o oficial a ser julgado; e

II - do Comandante do Teatro de Operações ou de Zona de Defesa ou dos mais altos Comandantes das Forças Singulares isoladas, para os oficiais sob seu comando e no caso de fatos ocorridos na área de sua jurisdição, quando em campanha no País ou no exterior.

§ 1o - As autoridades referidas neste artigo podem, com base nos antecedentes do oficial a ser julgado e na natureza ou falta de consistência dos fatos arguidos, considerar, desde logo, improcedente a acusação e indeferir, em consequência, o pedido de nomeação do Conselho de Justificação.

§ 2o - O indeferimento do pedido de nomeação do Conselho de Justificação, devidamente fundamentado, deve ser publicado oficialmente e transcrito nos assentamentos do oficial, se este é da ativa.

Art. 5o - O Conselho de Justificação é composto de 3

(três) oficiais da ativa, da Força Armada do justificante, de posto superior ao seu.

§ 1o - O membro mais antigo do Conselho de Justificação, no mínimo um oficial superior da ativa, e o presidente, e o que lhe segue em antiguidade e o interrogante e relator; e o mais moderno, o escrivão.

§ 2o - Não podem fazer parte do Conselho de Justificação:

a) o oficial que formulou a acusação;

b) os oficiais que tenham entre si, com o acusador ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até o quarto grau de consanguineidade colateral ou de natureza civil; e

c) os oficiais subalternos.

§ 3o - Quando o justificante é oficial-general, cujo posto não permita a nomeação de membros do Conselho de Justificação com posto superior, estes serão nomeados dentre os oficiais daquele posto, da ativa ou na inatividade, mais antigos que o justificante.

§ 4o - Quando o justificante é oficial da reserva remunerada ou reformado, um dos membros do Conselho de Justificação pode ser da reserva remunerada.

Art. 6o - O Conselho de Justificação funciona sempre

com a totalidade de seus membros, em local onde a autoridade nomeante julgue melhor indicado para a apuração do fato.

Art. 7o - Reunido o Conselho de Justificação, convocado previamente por seu presidente, em local, dia e hora designados com antecedência, presente o justificante, o presidente manda proceder a leitura e a autuação dos documentos que constituíram o ato de nomeação do Conselho; em seguida, ordena a qualificação e o interrogatório do justificante, o que é reduzido a auto, assinado por todos os membros do Conselho de Justificação e pelo justificante, fazendo-se a juntada de todos os documentos por este oferecidos.

Parágrafo Único - Quando o justificante é oficial da reserva remunerada ou reformado é não é localizado ou deixa de atender a intimação por escrito para comparecer perante o Conselho de Justificação:

- a) a intimação é publicada em órgão de divulgação na área do domicílio do justificante; e
- b) o processo corre a revelia, se não atender a publicação.

Art. 8o - Aos membros do Conselho de Justificação é lícito reperguntar ao justificante e as testemunhas sobre o objeto da acusação e propor diligências para o esclarecimento dos fatos.

Art. 9o - Ao justificante é assegurado ampla defesa,

tendo ele, após o interrogatório, prazo de 5 (cinco) dias para oferecer suas razões por escrito, devendo o Conselho de Justificação fornecer-lhe o libelo acusatório, onde se contenham com minúcias o relato dos dados e a descrição dos atos que lhe são imputados.

§ 1o - O justificante deve estar presente a todas as sessões do Conselho de Justificação, exceto a sessão secreta de deliberação do relatório.

§ 2o - Em sua defesa, pode o justificante requerer a produção, perante o Conselho de Justificação, de todas as provas permitidas no Código de Processo Penal Militar.

§ 3o - As provas a serem realizadas mediante carta precatória são efetuadas por intermédio da autoridade militar, ou, na falta desta, da autoridade judiciária local.

Art. 10 - O Conselho de Justificação pode inquirir o acusador ou receber, por escrito, seus esclarecimentos, ouvindo, posteriormente, a respeito, o justificante.

Art. 11 - O Conselho de Justificação dispõe de um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua nomeação, para a conclusão de seus trabalhos, inclusive remessa do relatório.

Parágrafo único - A autoridade nomeante, por motivos excepcionais, pode prorrogar até 20 (vinte) dias o prazo de conclusão dos trabalhos.

Art. 12 - Realizadas todas as diligências, o Conselho de Justificação passa a deliberar, em sessão secreta, sobre o relatório a ser redigido.

§ 1o - O relatório, elaborado pelo escrivão e assinado por todos os membros do Conselho de Justificação, deve julgar se o justificante:

a) é, ou não, culpado da acusação que lhe é feita; ou

b) no caso do item II do artigo 2o., está, ou não, sem habilitação para o acesso, em caráter definitivo; ou

c) no caso do item IV do artigo 2o., levados em consideração os preceitos de aplicação da pena previstos no Código Penal Militar, está, ou não, incapaz de permanecer na ativa ou na situação em que se encontra na inatividade.

§ 2o - A deliberação do Conselho de Justificação é tomada por maioria de votos de seus membros.

§ 3o - Quando houver voto vencido, é facultada sua justificação por escrito.

§ 4o - Elaborado o relatório, com um termo de encerramento, o Conselho de Justificação remete ao Ministro Militar respectivo, através da autoridade nomeante, se for o caso.

Art. 13 - Recebidos os autos do processo do Conselho de Justificação, o Ministro Militar, dentro do prazo de 20

(vinte) dias, aceitando ou não seu julgamento e, neste último caso, justificando os motivos de seu despacho, determina:

I - o arquivamento do processo, se considerá procedente a justificacão; /

II - a aplicacão de pena disciplinar, se considerá contravenção ou transgressão disciplinar a razão pela qual o oficial foi julgado culpado;

III - na forma do Estatuto dos Militares, e conforme o caso, a transferência do acusado para a reserva remunerada ou os atos necessários a sua efetivação pelo Presidente da Republica, se o oficial foi considerado não habilitado para o acesso em caráter definitivo;

IV - a remessa do processo ao auditor competente, se considerá crime a razão pela qual o oficial foi considerado culpado;

V - a remessa do processo ao Supremo Tribunal Militar:

a) se a razão pela qual o oficial julgado culpado está prevista nos itens I, III e V do artigo 2o.; ou

b) se, pelo crime cometido, previsto no item IV do artigo 2o., o oficial foi julgado incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade.

Parágrafo único - O despacho que julgou procedente a justificacão deve ser publicado oficialmente e transcrito nos

assentamentos do oficial, se este é da ativa.

Art. 14 - É da competência do Superior Tribunal Militar julgar, em instância única, os processos oriundos de Conselho de Justificação, a ele remetidos por Ministro Militar.

Art. 15 - No Superior Tribunal Militar, distribuído o processo, e o mesmo relatado por um dos Ministros que, antes, deve abrir prazo de 5 (cinco) dias para a defesa se manifestar por escrito sobre a decisão do Conselho de Justificação.

Parágrafo único - Concluída esta fase e o processo submetido a julgamento.

Art. 16 - O Superior Tribunal Militar, caso julgue provado que o oficial é culpado de ato ou fato previsto nos itens I, III e V do art. 2o., ou que, pelo crime cometido, previsto, no item IV do artigo 2o., é incapaz de permanecer na ativa ou na inatividade, deve, conforme o caso:

I - declará-lo indigno do oficialato ou com ele incompatível, determinando a perda de seu posto e patente; ou

II - determinar sua reforma.

§ 1o - A reforma do oficial é efetuada no posto que possui na ativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2o - A reforma do oficial, ou sua demissão ex-officio e conseqüente perda do posto e da patente, conforme o caso, é efetuada pelo Ministro Militar respectivo ou encaminhada

ao Presidente da República, tão logo seja publicado o acórdão do Superior Tribunal Militar.

Art. 17 - Aplicam-se a esta lei, subsidiariamente, as normas do Código do Processo Penal Militar.

Art. 18 - Prescrevem em 6 (seis) anos, computados da data em que foram praticados, os casos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Os casos também previstos no Código Penal Militar como crime prescrevem nos prazos nele estabelecidos.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei no 5.300, de 27 de junho de 1967, e demais disposições em contrário.

----- !! -----